

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 4
27 de fevereiro de 2019

SUMÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Pág. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL



conforme
**NOVO ACORDO
ORTOGRAFICO**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011

Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

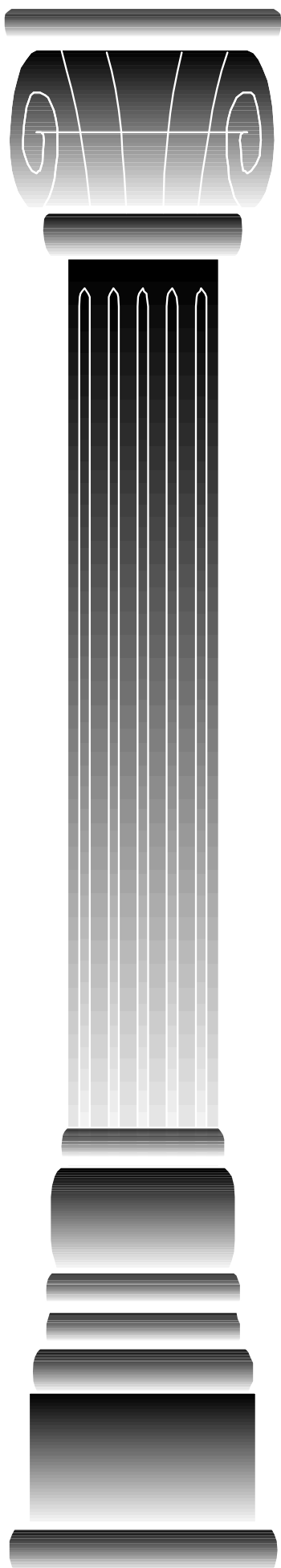
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES

TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89

<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt



ÍNDICE

	Pág.
CÂMARA MUNICIPAL 32.ª Reunião Ordinária	5
PRESIDÊNCIA	26
UNIDADES ORGÂNICAS	28
Coesão Social e Habitação	28
Planeamento Financeiro e Aprovisionamento	30
Obras Municipais	30
Ambiente	31
Gestão e Modernização Administrativa	31
ANÚNCIOS - Súmula	32
ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 95/2019 2.ª Alteração ao Orçamento 2019 e Opções do Plano 2019-2022	



**CÂMARA
MUNICIPAL**

DELIBERAÇÕES

**32.ª Reunião Ordinária,
realizada em 27 de fevereiro de 2019**

Notas: O Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho abandonou a Reunião às 17h57.

PRESENÇAS

- Sr. Presidente da Câmara
- Sr. Vice-Presidente

Senhoras Vereadoras:

- Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes
- Maria Rita Colaço Leão
- Ivone de Fátima da Cunha Gonçalves

Senhores Vereadores:

- Tiago Farinha Matias
- Gonçalo Filipe Vintém Carço
- Nuno Ricardo Conceição Dias
- António Manuel Lopes Marcelino
- Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho
- João Manuel Ferreira Calado

APROVAÇÃO DE ATA

Projeto de Ata da 29.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 16 de janeiro de 2019

(Aprovado por unanimidade)

PLANEAMENTO FINANCEIRO E APROVISIONAMENTO

Proposta de aprovação da 2.ª Alteração ao Orçamento 2019 e Opções do Plano 2019-2022.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 95/2019

Considerando que:

- Nos documentos previsionais da Câmara Municipal para o quadriénio 2019-2022 foram, relativamente a algumas ações, inscritas dotações “Não definidas” que serão financiadas, em sede de Revisão Orçamental, com a afetação do saldo de gerência;
- O procedimento contratual em curso referente ao Fornecimento de Energia Elétrica em regime de Baixa Tensão Especial, Baixa Tensão Normal e Média Tensão, se encontra em fase de adjudicação e é necessário proceder a reforço da dotação orçamental, por a mesma ter uma parte em dotação não definida;
- O reforço proposto é compensado com diminuições das dotações de outros projetos de não execução imediata, que serão reforçados numa próxima modificação orçamental permitindo manter os objetivos definidos nas Grandes Opções do Plano para 2019/2022.

Tenho a honra de propor que:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do ponto 8.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação vigente, seja aprovada a 2.ª Alteração ao Orçamento 2019 e Opções do Plano 2019-2022, conforme documento em anexo.

Loures, 20 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e os votos contra da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)

NOTA DA REDAÇÃO: Para comodidade de consulta, o documento 2.ª Alteração ao Orçamento 2019 e Opções do Plano 2019-2022 encontra-se disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição

CONTRATAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Processo n.º 48667/DCA/2018-SH

Concurso público para aquisição de energia elétrica nos regimes Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), por lotes, para o Município de Loures, Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda.

Proposta de aprovação do Relatório Final, de inerentes adjudicações das propostas apresentadas, admitidas e ordenadas no primeiro lugar no âmbito do Lote 1, do Lote 2 e do Lote 3, de aprovação da minuta do contrato a celebrar entre o Município de Loures, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. Unipessoal, Lda. enquanto contratantes públicos e a EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., enquanto cocontratante, de liquidação da taxa devida pela respetiva redução do contrato a escrito, a pagar por aquela empresa, e de designação do gestor do contrato.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 96/2019

Considerando que:

- A. Na sequência da aprovação pela Câmara Municipal de Loures, e pelos órgãos competentes para contratar das demais entidades adjudicantes, foi lançado o concurso público, em agrupamento do Município de Loures, dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), da Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., em conformidade com o previsto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 39.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, concurso desenvolvido sob o número de processo 48667/DCA/2018, com vista à celebração de contratos para a aquisição de energia elétrica, por lotes, Energia no regime MT (Média Tensão) Lote 1, Energia no regime BTE (Baixa Tensão Especial) Lote 2 e Energia no regime BTN (Baixa Tensão Normal) Lote 3;
- B. Decorrido o prazo para a apresentação de propostas, o júri elaborou o Relatório Preliminar com análise e avaliação das propostas apresentadas no procedimento e submeteu-o a audiência prévia não tendo sido apresentadas quaisquer observações sobre tal relatório pelas entidades concorrentes;
- C. Entretanto, o júri elaborou o Relatório Final que se anexa, e que cabe submeter à Câmara Municipal de Loures, com vista à aprovação do mesmo e inerentes adjudicações nos três lotes do procedimento, sendo que o Relatório Final e as adjudicações carecerão de ser, igualmente, submetidas e aprovadas pelo órgão competente para contratar das demais entidades adjudicantes;
- D. Por seu turno foi elaborada a minuta do contrato, que se anexa, e cuja aprovação carece ser feita pela Câmara Municipal de Loures e pelo órgão competente para contratar das demais entidades adjudicantes;

- E. Ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures, publicado no Diário da República, n.º 187, 2.ª Série, de 25 de setembro de 2009, na sua versão atual, é devida, pela entidade cocontratante, uma taxa de 11,00 € (onze euros) por página pela redução a escrito de contratos celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos que não sejam sujeitos a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas;
- F. Da análise das propostas que no Relatório Final se propõe serem adjudicadas, apurou-se, para o período de 3 anos, e a partir dos preços unitários propostos, os seguintes preços contratuais globais por lote:
- Para o Lote 1 - Proposta da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. com o preço global de 852.639,66 € (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove euros e sessenta e seis centimos);
 - Para o Lote 2 - Proposta da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. com o preço global de 2.125.568,04 € (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito euros e quatro centimos);
 - Para o Lote 3 - Proposta da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. com o preço global de 4.146.471,60 € (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um euros e sessenta centimos);
- G. Quando confrontados os preços de energia propostos pela concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. na componente de preço sujeita à concorrência, conclui-se que, em termos comparados com os preços base estabelecidos no procedimento, por lote, resulta, nessa componente de preço sujeita à concorrência, uma diminuição da despesa estimada realizar no montante de 19.754,88 € no âmbito do Lote 1, no montante de 22.929,54 € no âmbito do Lote 2 e no montante de 14.906,67 € no âmbito do Lote 3, de cuja soma dá uma diminuição global de despesa no montante de 57.591,09 €.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea dd) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e números 3 e 4 do artigo 148.º, bem como nos artigos 73.º, 76.º e números 1, 3 e 4 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 18.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures, no âmbito do concurso público em agrupamento de entidades adjudicantes, desenvolvido sob o n.º de processo 48667/DCA/2018, tendente à celebração de contratos para a aquisição de energia elétrica, por lotes, Energia no regime MT (Média Tensão) Lote 1, Energia no regime BTE (Baixa Tensão Especial) Lote 2 e Energia no regime BTN (Baixa Tensão Normal) Lote 3, aprovar:

1. O Relatório Final que se anexa;
2. As inerentes adjudicações das propostas apresentadas, admitidas e ordenadas no primeiro lugar no âmbito do Lote 1, do Lote 2 e do Lote 3, propostas essas, todas elas, da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., aos preços unitários que dessa proposta constam para as quantidades de energia sujeitas a concurso;
3. A minuta do contrato a celebrar entre o Município de Loures, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. Unipessoal, Lda. enquanto contratantes públicos e a EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., enquanto cocontratante;
4. A liquidação da taxa devida pela respetiva redução do contrato a escrito, a pagar pela EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.;
5. Nos termos do art.º 290.º-A do Código da Contratação Pública, designar como gestor do contrato a Eng.ª Iolanda Maria Gonçalves de Sousa.

Loures, 20 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

RELATÓRIO FINAL

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Divisão de Contratação e Aprovisionamento, da Câmara Municipal de Loures, sita no edifício das Oficinas Municipais, Fanqueiro, em Loures, reuniu o júri constituído pelo Dr. Viriato Aguiar, na qualidade de Presidente, Eng.ª Andreia Miguel, na qualidade de 1.ª Vogal efetiva, Dr.ª Sílvia Ferreira na qualidade de 2.ª Vogal efetiva, Eng.ª Belinda Santos na qualidade de 3.ª Vogal efetiva, Dr.ª Maria João Marques na qualidade de 5.ª Vogal efetiva, o Eng.º José Lourenço na qualidade de 6.º Vogal efetivo e o Eng.º Pedro Amorim na qualidade de 1.º Vogal suplente, com a finalidade de proceder à elaboração do relatório final referente ao procedimento aquisitivo mencionado em epígrafe, em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua redação atual), o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

I- PROPOSTAS APRESENTADAS NO PROCEDIMENTO

Pela ordem de apresentação que se segue, e tempestivamente, deram entrada propostas das seguintes entidades e para os seguintes lotes:

- Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal, para o Lote 1 (MT), Lote 2 (BTE) e Lote 3 (BTN);
- LUZBOA - Comercialização de Energia, Lda., para o Lote 1 (MT), Lote 2 (BTE) e Lote 3 (BTN);
- EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., para o Lote 1 (MT), Lote 2 (BTE) e Lote 3 (BTN).

II- DA ANÁLISE, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS**A- ADMISSÃO DE PROPOSTAS**

Da análise das propostas apresentadas por cada um dos concorrentes, para cada um dos lotes a que concorreu, quando cotejados a natureza e o teor dos documentos nelas apresentados, com os documentos que as deveriam constituir à luz do disposto no artigo 11.º do Programa do Concurso, bem como da análise dos atributos das propostas resulta a deliberação do júri no sentido de propor a admissão das seguintes propostas:

- As propostas para o Lote 1 e para o Lote 2 da concorrente LUZBOA - Comercialização de Energia, Lda.;
- As propostas para o Lote 1, para o Lote 2 e para o Lote 3 da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A..

B- DA EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Da análise das propostas apresentadas, para cada um dos lotes, quando cotejados a natureza e o teor dos documentos que as instruem, com os documentos que as deveriam constituir à luz do disposto no artigo 11.º do Programa do Concurso, resulta a deliberação do júri no sentido de propor a exclusão das seguintes propostas:

- B1- Exclusão das propostas para o Lote 1, o Lote 2 e o Lote 3 da concorrente Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal.

Quanto à exclusão da proposta do Lote 1 (MT)

- A entidade apresenta uma proposta para o Lote 1 (MT) com preço global de 1.268.498,52 € sendo que o preço base fixado no procedimento para tal lote, para o período de 3 anos e na parte do preço sujeito à concorrência, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, é de 872.394,54 €, pelo que se conclui que a proposta ultrapassa o preço base do procedimento definido para esse lote.
- Assim, verificado o facto identificado na proposta apresentada pela concorrente Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal para o Lote 1, o júri propõe a exclusão da mesma, com fundamento no disposto, conjugadamente, na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos os artigos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Quanto à exclusão da proposta do Lote 2 (BTE)

- A entidade apresenta uma proposta para o Lote 2 (BTE) com preço global de 2.951.996,52 € sendo que o preço base fixado no procedimento para tal lote, para o período de 3 anos e na parte do preço sujeito à concorrência, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, é de 2.148.497,58 €, pelo que se conclui que a proposta ultrapassa o preço base do procedimento definido para esse lote.

- Assim, verificado o facto identificado na proposta apresentada pela concorrente Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal para o Lote 2, o júri propõe a exclusão da mesma, com fundamento no disposto, conjugadamente, na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos os artigos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Quanto à exclusão da proposta do Lote 3 (BTN)

- A entidade apresenta uma proposta para o Lote 3 (BTN) com preço global de 5.892.771,63 € sendo que o preço base fixado no procedimento para tal lote, para o período de 3 anos e na parte do preço sujeito à concorrência, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, é de 4.161.378,27 €, pelo que se conclui que a proposta ultrapassa o preço base do procedimento definido para esse lote.
- Assim, verificado o facto identificado na proposta apresentada pela concorrente Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal para o Lote 3, o júri propõe a exclusão da mesma, com fundamento no disposto, conjugadamente, na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos os artigos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

B2- Da exclusão da proposta da concorrente LUZBOA - Comercialização de Energia, Lda., para o Lote 3:

- A entidade LUZBOA - Comercialização de Energia, Lda. apresenta uma proposta para o Lote 3 (BTN) com preço global de 4.477.465,59 € sendo que o preço base fixado no procedimento para tal lote, para o período de 3 anos e na parte do preço sujeito à concorrência, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, é de 4.161.378,27 €, pelo que se conclui que a proposta ultrapassa o preço base do procedimento definido para esse lote.
- Assim, verificado o facto identificado na proposta apresentada pela concorrente LUZBOA - Comercialização de Energia, Lda. para o Lote 3, o júri propõe a exclusão da mesma, com fundamento no disposto, conjugadamente, na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos os artigos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

III- DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E ADMITIDAS E RESPECTIVA ORDENAÇÃO

- 1- Tal como estabelecido no ponto 16.º do Programa do Concurso à apresentação de proposta, o critério de adjudicação é o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 2- Da avaliação das propostas admitidas para o Lote 1 (Média Tensão - MT) constataram-se os seguintes preços:
 - a) Proposta da concorrente LUZBOA - Comercialização de Energia, Lda. com o preço global de 856.485,33 € (oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e trinta e três cêntimos);
 - b) Proposta da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. com o preço global de 852.639,66 € (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove euros e sessenta e seis cêntimos).
- 3- Da avaliação das propostas admitidas para o Lote 2 (Baixa Tensão Especial - BTE) constataram-se os seguintes preços:
 - a) Proposta da concorrente LUZBOA - Comercialização de Energia, Lda. com o preço global de 2.127.500,25 € (dois milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos euros e vinte e cinco cêntimos);
 - b) Proposta da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. com o preço global de 2.125.568,04 € (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito euros e quatro cêntimos).
- 4- Da avaliação da proposta admitida para o Lote 3 (Baixa Tensão Normal - BTN) constatou-se o seguinte preço:
 - Proposta da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. com o preço global de 4.146.471,60 € (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um euros e sessenta cêntimos).
- 5- Em função dos preços referidos no número anterior apresentados por cada um dos concorrentes com proposta admitida, e tendo presente o critério de adjudicação estabelecido no ponto 16.º do Programa do Concurso, resulta a seguinte proposta de ordenação, por Lote:

ORDENAÇÃO NO LOTE 1 (Média Tensão - MT):

- 1.º Lugar - Proposta da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. com o preço global de 852.639,66 € (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove euros e sessenta e seis cêntimos);
- 2.º Lugar - Proposta da concorrente LUZBOA - Comercialização de Energia. Lda. com o preço global de 856.485,33 € (oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e trinta e três cêntimos).

ORDENAÇÃO NO LOTE 2 (BAIXA TENSÃO ESPECIAL - BTE):

- 1.º Lugar - Proposta da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. com o preço global de 2.125.568,04 € (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito euros e quatro cêntimos);
- 2.º Lugar - Proposta da concorrente LUZBOA - Comercialização de Energia. Lda. com o preço global de 2.127.500,25 € (dois milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos euros e vinte e cinco cêntimos).

ORDENAÇÃO NO LOTE 3 (BAIXA TENSÃO NORMAL - BTN):

- 1.º Lugar - Proposta da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. com o preço global de 4.146.471,60 € (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um euros e sessenta cêntimos).

IV- DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Sujeito que foi o relatório preliminar a audiência prévia dos concorrentes não foram apresentadas quaisquer observações por parte dos mesmos.

V- CONCLUSÃO

Assim, com os fundamentos que antecedem, e em conclusão, o júri propõe ao órgão competente para contratar, a Câmara Municipal de Loures, a aprovação do presente relatório final com a inerente adjudicação das seguintes propostas;

LOTE 1 (Média Tensão – MT):

- 1.º Lugar - Proposta da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. com o preço global de 852.639,66 € (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove euros e sessenta e seis cêntimos);

LOTE 2 (BAIXA TENSÃO ESPECIAL - BTE):

- 1.º Lugar - Proposta da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. com o preço global de 2.125.568,04 € (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito euros e quatro cêntimos);

LOTE 3 (BAIXA TENSÃO NORMAL - BTN):

- 1.º Lugar - Proposta da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. com o preço global de 4.146.471,60 € (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um euros e sessenta cêntimos).

Loures, 7 de fevereiro de 2019

O Júri do Procedimento

Presidente
Dr. Viriato Aguiar

1.º Vogal Efetivo
Eng.ª Andreia Miguel

2.º Vogal Efetivo
Dr.ª. Sílvia Ferreira

3.º Vogal efetivo
Eng.ª Belinda Santos

5.º Vogal Efetivo
Dr.ª Maria João Marques

6.º Vogal Efetivo
Eng.º José Lourenço

1.º Vogal Suplente
Eng.º Pedro Amorim

PROJETO DE MINUTA

AQUISIÇÃO

Município de Loures, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço eletrónico geral@cm-loures.pt e telecópia número 211151709, adiante designado por Primeiro Contraente, neste ato representado por Bernardino José Torrão Soares, que também usa assinar Bernardino Soares, como Primeiro Outorgante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, e também na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, designados por SIMAR, pessoa coletiva número 680009671, com sede na Rua Ilha da Madeira, número 2, Freguesia e Município de Loures, endereço eletrónico geral@simar-louresodivelas.pt, adiante designados por Segundo Contraente;

Geslours, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., pessoa coletiva número 502814063, com sede na Rua António Caetano Bernardo, Piscinas Municipais de Loures, Freguesia e Município de Loures, endereço eletrónico geral@geslours.pt e telecópia número 219896911, com o capital social de 3.562.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loures, adiante designada por Terceiro Contraente, neste ato representada por Regina Célia Gonçalves Agostinho janeiro, Terceiro Outorgante, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da mencionada entidade pública empresarial, conforme documentos que se encontram depositados na referida Conservatória;

Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal Lda., pessoa coletiva número 505072947, com sede na Avenida Dr. António Carvalho de Figueiredo, número 28-A, 2670-405, Freguesia e Município de Loures, endereço eletrónico louresparque@louresparque.pt, com o capital social de 798.076,64 euros, matriculada na 1.ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loures, adiante designada por Quarto Contraente, neste ato representada por José Esteves Ferreira, Quarto Outorgante, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme documentos que se encontram depositados na referida Conservatória.

e

....., pessoa coletiva número , com sede na , Freguesia de , Município de , C.P..... , endereço eletrónico e número de telecópia , com o capital social de €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de , adiante designada por Segundo Contraente, neste ato representada por , Segundo Outorgante, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *on line* visualizada na presente data, através do código de acesso

- Tendo em conta as Regras de Entendimento para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes celebrado entre o Município de Loures, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), a Geslours - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., e Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda. em 6 de novembro de 2018;
- Tendo, em conta as deliberações da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 27.ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 2018; da Câmara Municipal de Odivelas, tomada na sua 24.ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2018; 27.ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2018 do Conselho de Administração da Geslours, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., tomada na sua reunião de 6 de dezembro de 2018 e do Conselho de Administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., tomada na Reunião realizada em 6 de dezembro de 2018, que aprovaram o início do procedimento de Concurso Público e respetivas peças, publicitado na II Série do Diário da República, número 245, de 20 de dezembro de 2018, bem como no Jornal Oficial da União Europeia número 2018/S 247-569332, de 22 de dezembro de 2018 e disponibilizado no referido dia 20 de dezembro na plataforma VortalNext;
- Tendo, também, em conta as deliberações de adjudicação e da minuta de contrato, tomadas pela Câmara Municipal de Loures na suaª Reunião Ordinária, realizada em de de 2019; da deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, tomada na suaª Reunião Ordinária, realizada em de de

2019; do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, tomada na suaª Reunião Ordinária em de de 2019; pelo Conselho de Administração da Geslours, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., na sua reunião de de de 2019 e pelo Conselho de Administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., na suaª Reunião Ordinária, realizada em de de 2019, nos termos do disposto no artigo 96.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

Acordam em celebrar o presente contrato de Aquisição que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - 1. O contrato tem por objeto a Aquisição de Energia Elétrica no regime de Média Tensão (MT) - Lote 1 - para o Município de Loures, Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) e a Geslours - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., de acordo com o Anexo 1 do Caderno de Encargos.

2. O contrato tem por objeto, também, a aquisição de Energia Elétrica no regime de Baixa Tensão Especial (BTE) - Lote 2 - para o Município de Loures, Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), a Geslours - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., de acordo com o Anexo H do Caderno de Encargos.

3. O contrato tem por objeto, também, a aquisição de Energia Elétrica no regime de Baixa Tensão Normal (BTN) - Lote 3 - para o Município de Loures, Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) e a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., de acordo com o Anexo III do Caderno de Encargos.

4. O fornecimento é feito, ainda, de acordo com as restantes cláusulas do referido Caderno de Encargos, seus esclarecimentos e demais elementos escritos, e patenteados, documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

5. A energia a ser fornecida terá que ter uma componente de, pelo menos, 25% de energia de fontes renováveis.

6. O objeto do presente contrato poderá, excecionalmente, ser estendido ou reduzido, no que respeita às quantidades de energia a fornecer, a partir da referência das quantidades estimadas para efeitos de avaliação das propostas e que constam nos referidos anexos, sempre que ao longo do período de vigência contratual surjam situações que o justifiquem, observando-se no caso de ampliação de quantidades de consumo objeto do contrato todo o conjunto de regras, requisitos técnicos e preços acordados previamente.

7. A extensão ou redução das quantidades a fornecer poderá depender quer da flutuação de consumos efetivos em cada um dos locais indicados no caderno de encargos, quer da diminuição do número de locais de consumo identificados no caderno de encargos ou do aumento do número de locais de consumo que vierem a ser indicados pelos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes.

8. O Quinto Contraente fica adstrito à obrigação do fornecimento de energia elétrica, com flutuação para mais, até um máximo de flutuação de 10% a partir da quantidade de referência indicada no número 6 desta cláusula, para todas as entidades adjudicantes e em todos os lotes, com a exceção do Lote 1, no qual, a obrigação de fornecimento para mais ao Segundo Contraente fica estabelecida em 20%.

9. Da eventual redução do número de locais de consumo, ou da efetiva redução de consumos quando comparados com os tidos como referência para efeitos de avaliação da proposta conforme indicado no número 5 desta cláusula, não resultará qualquer compensação ou indemnização para o Quinto Contraente;

10. Os Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes ficam adstritos ao dever de comunicar ao Quinto Contraente, com a antecedência mínima de trinta dias consecutivos, qualquer acréscimo ou diminuição do número de locais de consumo dos serviços objeto do presente contrato, devendo ainda, no caso de acréscimo de locais de consumo, indicar toda a informação relevante com vista à adequação dos serviços a prestar às regras previamente contratadas.

Cláusula Segunda - 1. O presente contrato tem o período de vigência de 1 (um) ano, com início de produção de efeitos no dia 1 de abril de 2019 e termo a 31 de março de 2020, renovando-se automaticamente por igual e sucessivo período, até um período máximo de três anos, salvo denúncia do mesmo por qualquer das partes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o fornecimento de energia se iniciar depois de 1 de abril de 2019, os contratos terão sempre o seu termo no dia 31 de março de 2020, podendo renovar-se por períodos iguais e sucessivos de 1 ano, tendo sempre o seu termo a 31 de março de 2021 ou 2022, consoante ocorram uma ou duas renovações contratuais.

3. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de noventa dias em relação ao termo do período anual em vigência.

4. O contrato pode ser objeto de denúncia pelos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes, mantendo-se em vigor para as demais entidades subsistentes.

5. A renovação automática ocorrerá sempre que não haja lugar a revisão de preços para efeitos de execução do ano subsequente de vigência de contrato.

Cláusula Terceira - Após a assinatura do presente contrato, o Quinto Contraente fica obrigado, em cada um dos lotes, a formular o necessário pedido junto do Operador de Rede da forma mais célere e expedita possível, e nunca excedendo um prazo superior a 15 (quinze) dias após aquela assinatura, com vista a que a ligação das instalações e o consequente fornecimento ocorram o mais brevemente possível.

Cláusula Quarta - 1. Constituem obrigações principais do Quinto Contraente:

- Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o Quinto Contraente fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Quarta - Constituem obrigações específicas do Quinto Contraente:

- a) Proceder aos fornecimentos, conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições de fornecimento ou da prestação de serviços, salvo nos casos expressamente previstos no caderno de encargos;
- c) Comunicar aos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes, qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento do bem ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- d) Comunicar aos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes a nomeação do gestor responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- e) Fornecer a energia com uma componente de, pelo menos, 25% de energia de fontes renováveis.

Cláusula Quinta - O Quinto Contraente obriga-se a cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão, designadamente, a emitida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Cláusula Sexta - 1. O Quinto Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Quinto Contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever do sigilo mantém-se em vigor durante o cumprimento do contrato e após a cessação do mesmo por qualquer causa, por um período de cinco anos.

Cláusula Sétima - 1.1 Pelos fornecimentos efetuados, no âmbito do Lote 1, serão pagos ao Quinto Contraente, os valores seguintes:

O valor anual global de € (.....), repartido em:

- a) € (.....) para o Primeiro Contraente;
- b) € (.....) para o Segundo Contraente;
- c) € (.....) para o Terceiro Contraente, acrescidos de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

O valor global contratual para os três anos é de € (.....), repartido em:

- a) € (.....) para o Primeiro Contraente;
- b) € (.....) para o Segundo Contraente;
- c) € (.....) para o Terceiro Contraente, acrescidos de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido

1.2 - Pelos fornecimentos efetuados, no âmbito do Lote 2, serão pagos ao Quinto Contraente os valores seguintes:

1.3 - Pelos fornecimentos efetuados, no âmbito do Lote 3, serão pagos ao Quinto Contraente os valores seguintes:

2. O Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes obrigam-se, ainda, a pagar ao Quinto Contraente, o preço respeitante às parcelas relativas a Componentes de Acesso às Redes, defluídas legalmente e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em hora de ponta;
- b) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas cheias;
- c) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de vazio;
- d) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de supervazio;
- e) Componente de rede relativa a potência contratada;
- f) Componente de rede relativa a potência em horas de ponta.

Cláusula Oitava - 1. Independentemente do regime da tarifa, a fatura a apresentar ao Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes relativa aos locais de fornecimento cujo pagamento do consumo da energia é da sua única e exclusiva responsabilidade, deverá evidenciar as seguintes parcelas:

- a) Termo de energia ativa, dependente dos períodos horários (vazio, super vazio, ponta e cheia), calculado em euro/kWh;
- b) Componentes de redes subdividida:

- b.1 - Potência contratada;
- b.2 - Potência hora de ponta;
- b.3 - Energia ativa (vazio, super vazio, ponta e cheia);
- b.4 - Energia reativa (consumida e fornecida);

- c) Identificação inequívoca da instalação (ponto de consumo) a que diz respeito;
- d) Outros elementos que decorram da legislação aplicável;

2. Os dados de faturação mensal ou agregada terão de ser obrigatoriamente, disponibilizados via internet em formato “xml” ou “xls”, por lotes, e pelo Primeiro, Segundo Terceiro e Quarto Contraentes.

Cláusula Nona - 1. Os pagamentos devidos pelos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes, serão efetuados nos termos definidos na cláusula 12.^a do Caderno de Encargos.

2. O pagamento dos valores devidos pelos serviços constantes no número anterior, será efetuado mensalmente, no prazo de trinta dias, a contar da data da boa receção da respetiva fatura pelo Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes, a qual só pode ser emitida, após o vencimento da obrigação respetiva;

3. Em caso de discordância por parte do Primeiro, do Segundo, do Terceiro e do Quarto Contraentes, quanto aos valores indicados nas faturas, estes comunicarão ao Quinto Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Quinto Contraente obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. Uma vez apresentada a fatura corrigida, se for o caso, o pagamento será efetuado no prazo de trinta dias a contar da data da receção da mesma.

Cláusula Décima - As cauções oferecidas para execução do presente contrato foram prestadas através de:

- a) Seguro-caução número , apólice CA , emitida pela , com sede no , em de de 2019, no valor de € (.....), a favor do Município de Loures, correspondente a 5% do preço anual adjudicado para os Lotes 1, 2 e 3.
- b) Seguro-caução número , apólice CA , emitida pela , com sede no , em

.... de de 2019, no valor de € (.....), a favor dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), para os Lotes 1, 2 e 3.

c) Seguro-caução número , apólice CA , emitida pela , com sede no , em de de 2019, no valor de € (.....), a favor da Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M. Unipessoal, Lda., para os Lotes 1 e 2.

d) Seguro-caução número , apólice CA , emitida pela , com sede no , em ... de de 2019, no valor de € (.....), a favor da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., correspondentes a 5% do preço anual adjudicado para os Lotes 2 e 3.

Cláusula Décima Primeira - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda - 1. Fazem parte integrante do contrato:

a) Os suprimimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Quando a divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo Quarto Contraente.

Cláusula Décima Terceira - Foram nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, designados gestores do contrato os Técnicos seguintes:

- Pelo Primeiro Contraente
- Pelo Segundo Contraente
- Pelo Terceiro Contraente: Nuno Miguel Vilhena de Almeida.
- Pelo Quarto Contraente

Cláusula Décima Quarta - 1. As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por *email* para os seguintes endereços eletrónicos:

- MUNICÍPIO DE LOURES: dga@cm-loures.pt
- SIMAR: geral@simar-louresodivelas.pt
- GESLOURES - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E.M., UNIPESSOAL, LDA.: geral@gesloures.pt
- LOURES PARQUE - EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO, E.M. UNIPESSOAL, LDA.: louresparque@louresparque.pt
- EDP COMERCIAL - Comercialização de Energia, S.A.: corporate@corporate.edp.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada aos outros contraentes.

Assim o disseram e outorgaram.

Pelo Quinto Contraente foram exibidos os seguintes documentos:

...

(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)

CULTURA

Proposta de aceitação da doação de obra de arte, a benefício de inventário, para incorporação no acervo da Divisão de Cultura - Área de Galerias.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**n.º 109/2019**

Considerando que:

- A. Os Municípios têm atribuições nos domínios do património e da cultura (alínea e), n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), incumbindo-lhes o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural (n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro);
- B. Foi manifestada a vontade, por Dinis Mota, de doação ao Município de obra de sua autoria, denominada "Conquista" e que se encontra descrita na informação registada sob o n.º E/125785/2018, por forma a integrar o acervo das Galerias Municipais de Loures;
- C. A Divisão de Cultura - Área de Galerias, deu parecer favorável à incorporação das obras no seu acervo.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a aceitação, a benefício de inventário, da doação da obra indicada no documento em anexo, registado em *webdoc* sob o n.º E/125785/2018, à qual foi atribuído, pelo proprietário, o valor de 125,00 € (cento e vinte e cinco euros).

Loures, 18 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*



Autor: Dinis Mota

Título: Conquista

Descrição: Ilustração para o livro *Nas Mãos de Espanha* da Coleção *Em Viagem pela História*

Técnica/Material: Técnica mista/Impressão digital

Dimensão: 24 (alt.) x 35 (larg.) cm

Ano: 2017

Valor: 125,00 €

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho)

Proposta de aprovação de preços para venda ao público, nas lojas da Rede de Museus de Loures, de artigos alusivos ao acervo do Museu de Cerâmica de Sacavém.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**n.º 111/2019**

Considerando que:

- A. A diversidade e a inovação ao nível dos materiais de divulgação constituem fatores de valorização da oferta disponível nas lojas da Rede de Museus Municipais de Loures;
- B. Neste contexto e nos termos do documento com o registo *webdoc* n.º E/104843/2018, é proposta a venda de caneca, íman e réplica de compoteira, alusivos ao acervo do Museu de Cerâmica de Sacavém.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o preço de venda ao público, com IVA incluído à taxa legal em vigor, nas lojas da Rede Municipal de Museus de Loures, de caneca, íman e réplica de compoteira, alusivos ao acervo do Museu de Cerâmica de Sacavém, nos termos da informação n.º E/104843/2018.

Loures, 12 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

OFICINA REAL		MUSEU DE CERÂMICA DE SACAVÉM	
PEÇAS	VALOR CUSTO (S/ IVA)	+23% IVA	PROPOSTA DE PREÇO FINAL
COMPOTEIRA	37,83	8,70 = 46,53	48 euros
CANECA	6,68	1,53 = 8,21	10 euros
IMAN	3,32	0,77 = 4,09	5 euros

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho)

DESPORTO

Proposta de aprovação da minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a estabelecer entre o Município de Loures e a Associação de Ginástica de Lisboa.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 110/2019

Considerando que:

- A. Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições nos domínios dos Tempos Livres e Desporto, nomeadamente, no que concerne ao apoio a atividades desportivas;

- B. É objetivo do Município o aumento da oferta de atividades desportivas que, pelos meios adequados, potenciem a melhoria da qualidade de vida das populações;
- C. A Associação de Ginástica de Lisboa tem sido parceira do Município no desenvolvimento da modalidade no concelho de Loures;
- D. A parceria entre o Município e a Associação de Ginástica de Lisboa, no que respeita ao programa de desenvolvimento desportivo proposto, contribuirá para o incremento da modalidade no Concelho, quer ao nível da prática quer na componente formativa.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a estabelecer entre o Município e a Associação de Ginástica de Lisboa.

Loures, 12 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal designadamente de caráter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- c) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios são titulados por Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Entre:

- 1) Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996, com sede na Praça da Liberdade, Loures, representada por Bernardino Soares, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante

e

- 2) Associação de Ginástica de Lisboa, associação sem fins lucrativos, com o NIF 502437995 e sede em Lisboa, representada por Carlos d'Oliveira, na qualidade de Presidente da respetiva Associação, adiante designada como entidade beneficiária ou segunda outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto:

1. Promover e incentivar parcerias que conduzam a uma coordenação conjunta das ações a realizar no Concelho de Loures, de forma a garantir a complementaridade das mesmas, sempre no estreito respeito das vocações, responsabilidades e identidade de cada uma das instituições, no que respeita à prática de ginástica;
2. Definir meios e estratégias de atuação de forma a potenciar os recursos de cada uma das instituições;
3. Promover ações conjuntas, junto dos agentes envolvidos no desenvolvimento da ginástica no Concelho de Loures.

Cláusula Segunda (Programa de Desenvolvimento Desportivo)

1. Este Contrato-Programa expresso nesta cláusula tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de ginástica, na área do Concelho de Loures;
2. As atividades propostas para o desenvolvimento da modalidade de ginástica, na área do Concelho de Loures são:
 - a) Realização de Cursos de Formação para juizes de ginástica, no âmbito do Desporto Escolar e do Movimento Associativo do Concelho de Loures;
 - b) Promoção de *workshops* com temas a definir, relativos à área de ginástica, nas suas diversas disciplinas;
 - c) Fomento de estágios regionais e/ou treinos conjuntos de desenvolvimento no Concelho;
 - d) Realização dos Campeonatos Distritais de Acrobática no escalão de Júniores/Seniores num dos Pavilhões do Concelho.
3. Prevê-se com estas medidas o aumento de número de atletas nas associações concelhias e a melhoria das condições da prática da modalidade;
4. A execução do programa será por época desportiva, a iniciar na época de 2018/2019.

Cláusula Terceira (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Fomentar o desenvolvimento da ginástica em todas as suas vertentes (Artística, Rítmica, Trampolins, Acrobática, Aeróbica, GpT, TeamGym e Hip-Hop), de forma integrada e sustentada, criando condições que promovam a participação e responsabilização de todos os agentes envolvidos no processo;
2. Disponibilizar à segunda outorgante, com isenção de pagamento dos valores de utilização, instalações desportivas e o empréstimo e transporte dos materiais gímnicos e outros apoios logísticos, para a realização de 4 eventos/campeonatos mediante a sua disponibilidade;

3. Fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa;
4. Disponibilizar a sonorização para 2 eventos/campeonatos, mediante disponibilidade.

**Cláusula Quarta
(Obrigações da Segunda Outorgante
e Contrapartidas de Interesse Público)**

A Segunda Outorgante compromete-se a:

1. Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo incluso a este contrato;
2. Assegurar a execução integral dos termos do presente Contrato-Programa;
3. Afetar todos os apoios concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste Contrato-Programa;
4. Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
5. Apoiar os eventos gímnicos organizados pelo primeiro outorgante;
6. Promover, com a colaboração do primeiro outorgante, a realização de um Curso de Formação para juízes de ginástica, no âmbito do Desporto Escolar e do Movimento Associativo do Concelho de Loures;
7. Promover em parceria com o primeiro outorgante, um *workshop* com temas a definir, relativos à área de ginástica, nas suas diversas disciplinas;
8. Cedência pontual de material às Coletividades do Concelho que por motivos de aperfeiçoamento e/ou estágios careçam deste apoio, pelo menos duas vezes por ano;
9. Fomento de estágios regionais e/ou treinos conjuntos de desenvolvimento no Concelho;
10. Realizar os Campeonatos Distritais de Acrobática no escalão de Júniores/Seniores num dos Pavilhões do Concelho;
11. Informar o primeiro outorgante das diversas ações de formação por si desenvolvidas, bem como dos eventos e iniciativas de cariz gímnico desenvolvidas no Concelho;
12. No âmbito da atividade abrangida pelo presente Contrato-Programa, mencionar nos documentos emitidos e nas intervenções públicas o apoio prestado pelo primeiro outorgante;
13. Isentar do pagamento de inscrição nas provas inseridas no seu Plano de Atividades, até 10 atletas por Coletividade do Concelho de Loures, até ao máximo de duas (2) Coletividades por evento;
14. Informar o primeiro outorgante das Coletividades inscritas por Prova, sendo que posteriormente o Município de Loures indicará quais as duas (2) Coletividades a isentar;
15. Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária, nos termos da lei;
16. Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após o final do período de execução, um relatório final sobre a execução do Contrato-Programa;
17. Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo.

**Cláusula Quinta
(Execução e vigência)**

O período de execução do presente Contrato-Programa reporta-se à época desportiva 2018/2019, retroagindo os seus efeitos a setembro de 2018, podendo no que respeita à sua vigência, sem prejuízo do previsto na cláusula oitava, ser renovado por iguais períodos, nos termos legalmente previstos.

**Cláusula Sexta
(Acompanhamento e controlo de execução)**

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente de comparticipação financeira todas as informações por esta solicitada acerca da execução do presente Contrato-Programa.

Cláusula Sétima (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Oitava (Suspensão)

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações tributárias ou para com a segurança social.

Cláusula Nona (Cessação)

1. A vigência do presente Contrato-Programa cessa:
 - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o Contrato-Programa;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
2. A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima (Direito à restituição)

É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Primeira (Publicidade)

O presente Contrato-Programa deve ser publicitado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Segunda (Omissões)

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

O presente Contrato-Programa que vai ser assinado pelas partes consta de dois exemplares, ambos fazendo igualmente fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Loures, 13 de fevereiro de 2019

Município de Loures

Presidente da Câmara Municipal de Loures
Bernardino Soares

Associação de Ginástica de Lisboa

Presidente da Associação de Ginástica de Lisboa
Carlos d'Oliveira

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**n.º 98/2019**

Considerando que:

- A. O Pioneiros NBL - Núcleo de Basket de Loures, com o NIF 513848177, solicitou a utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos, para a realização do 1.º Torneio de Encerramento de Basquetebol, no dia 30 de junho de 2018;
- B. A utilização do referido pavilhão pressupõe o pagamento por hora, de 10,53 € (dez euros e cinquenta e três cêntimos), IVA não incluído;
- C. A ocupação teve a duração de oito horas, entre as 13h00 e as 21h00, do que resulta um valor a pagamento de 103,62 € (cento e três euros e sessenta e dois cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade supramencionada disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela respetiva utilização, ao Pioneiros NBL - Núcleo de Basket de Loures, no valor de 103,62 € (cento e três euros e sessenta e dois cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 14 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**n.º 99/2019**

Considerando que:

- A. A Associação de Dança de Moscovide, com o NIF 507570901, solicitou a cedência do Pavilhão do Oriente, no dia 13 de outubro de 2018, para a realização da Final do Regional de Lisboa, Campeonato Nacional de Sub 21 Standard, 10 Danças e Circuito All Girls;
- B. A ocupação do Pavilhão do Oriente pressupõe, ao abrigo da deliberação aprovada na 8.ª Reunião Ordinária do Executivo Municipal, de 14/02/2018, o pagamento, por hora, de 10,53 € (dez euros e cinquenta e três cêntimos), para a iniciativa e de 5,44 € (cinco euros e quarenta e quatro cêntimos) para a montagem de material, IVA não incluído;
- C. A ocupação teve a duração de dez horas para montagem de material, no dia 12 de outubro e de onze horas de iniciativa, no dia 13 de outubro de 2018, perfazendo um valor total de 209,38 € (duzentos e nove euros e trinta e oito cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a isenção do pagamento pela respetiva utilização, à Associação de Dança de Moscovide, no valor total de 209,38 € (duzentos e nove euros e trinta e oito cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 18 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 100/2019

Considerando que:

- A. O Agrupamento de Escolas 4 de outubro, em Loures, com o NIF 600085236, solicitou a utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos para a realização de provas no âmbito de desporto escolar nos dias 3 de fevereiro e 3 e 10 de março de 2018, entre as 8h30 e as 13h30;
- B. A utilização do referido pavilhão pressupõe o pagamento por hora, de 33,62 € (trinta e três euros e sessenta e dois cêntimos), IVA não incluído;
- C. A ocupação teve a duração de quinze horas, do que resulta um valor a pagamento de 620,29 € (seiscentos e vinte euros e vinte e nove cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade supramencionada requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela respetiva utilização, ao Agrupamento de Escolas 4 de outubro, em Loures, no valor 620,29 € (seiscentos e vinte euros e vinte e nove cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 18 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 104/2019

Considerando que:

- A. A Associação Arte Marcial TO'A Portugal, com o NIF 509983880, realizou no dia 24 de novembro de 2018, a 6.ª Gala de Artes Marciais, entre as 10H00 e as 19H00, no Pavilhão José Gouveia;
- B. A utilização do Pavilhão José Gouveia prevê o pagamento por hora, de 10,53 € (dez euros e cinquenta e três cêntimos), IVA não incluído;
- C. A utilização teve a duração de nove horas, correspondendo a um valor total a pagamento de 116,57 € (cento e dezasseis euros e cinquenta e sete cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade supramencionada disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão José Gouveia, em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a isenção do pagamento pela respetiva utilização, à Associação Arte Marcial TO'A Portugal, no valor total de 116,57 € (cento e dezasseis euros e cinquenta e sete cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 18 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 105/2019

Considerando que:

- A. A Sociedade Recreativa Musical 1.º de agosto Santa Iriense, com o NIF 501121587, realizou o Estágio Regional de Karaté, no Pavilhão José Gouveia, no dia 16 de junho de 2018, entre as 09h00 e as 15h00;
- B. A utilização do Pavilhão José Gouveia prevê o pagamento, por hora, de 10,53 € (dez euros e cinquenta e três cêntimos), IVA não incluído;
- C. A ocupação teve a duração de seis horas, correspondendo a um valor total a pagamento de 77,71 € (setenta e sete euros e setenta e um cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão José Gouveia em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão José Gouveia, à Sociedade Recreativa Musical 1.º de agosto Santa Iriense, no valor total de 77,71 € (setenta e sete euros e setenta e um cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 18 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 106/2019

Considerando que:

- A. A GIMNOFRIELAS - Associação Desportiva, Cultural e Social de Frielas, com o NIF 509091270, solicitou a cedência do Pavilhão Paz e Amizade, no dia 2 de junho de 2018, para a realização da IX Gala Gímnica;
- B. A ocupação do Pavilhão Paz e Amizade pressupõe o pagamento, por hora, de 10,53 € (dez euros e cinquenta e três cêntimos), para a realização de iniciativas e de 5,44 € (cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), para montagens/desmontagens de material, sem IVA incluído;
- C. A ocupação teve a duração de onze horas (5h30m para a iniciativa e 5h30m para montagens/desmontagens, perfazendo um valor total de 108,04 € (cento e oito euros e quatro cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Paz e Amizade, em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a isenção do pagamento pela respetiva utilização à GIMNOFRIELAS - Associação Desportiva, Cultural e Social de Frielas, no valor de 108,04 € (cento e oito euros e quatro cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 18 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 107/2019

Considerando que:

- A. A Gato Ruim - Associação Cultural, com o NIF 510420060, solicitou a cedência do palco do Pavilhão Paz e Amizade, no dia 3 de abril de 2018, entre as 9h30 e as 12h30, para a realização de um *workshop*;
- B. A ocupação do palco do Pavilhão Paz e Amizade pressupõe o pagamento por hora de 3,88 € (três euros e oitenta e oito cêntimos), sem IVA incluído;
- C. A ocupação teve a duração de três horas, correspondendo a um valor total de 14,32 € (catorze euros e trinta e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Paz e Amizade, em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a isenção do pagamento pela respetiva utilização, à Gato Ruim - Associação Cultural, no valor total de 14,32 € (catorze euros e trinta e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 18 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 108/2019

Considerando que:

- A. A AMSAC - Associação de Moradores de Santo António dos Cavaleiros, com o NIF 501116516, realizou no dia 16 de junho de 2018, o 29.º Sarau de Ginástica, no Pavilhão Paz e Amizade;
- B. A utilização do Pavilhão Paz e Amizade pressupõe o pagamento, por hora, de 10,53 € (dez euros e cinquenta e três cêntimos) para realização de iniciativas e de 5,44 € (cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), no que respeita a montagens/desmontagens, sem IVA incluído;
- C. A ocupação teve a duração total de dez horas e trinta minutos, das quais duas horas e trinta minutos são referentes à realização da iniciativa e oito horas a montagens/desmontagens que ocorreram nos dias 15 e 16 de junho de 2018, no valor total de 85,91 € (oitenta e cinco euros e noventa e um cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Paz e Amizade, em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a isenção do pagamento pela respetiva utilização, à AMSAC - Associação de Moradores de Santo António dos Cavaleiros, no valor total de 85,91 € (oitenta e cinco euros e noventa e um cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 18 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho nem o Sr. Vereador Gonçalo Filipe Vintém Caroço, este por integrar os Órgãos Sociais da AMSAC - Associação de Moradores de Santo António dos Cavaleiros)

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E RESÍDUOS
DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**

Prestação de serviços de limpeza nas instalações dos SIMAR - PABS/12/2019

Proposta de autorização da despesa com a aquisição de serviços de limpeza, de aprovação do início do procedimento, das peças do procedimento, da constituição do júri, de delegação de competências na Coordenadora da Unidade de Contratação dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, e no júri do procedimento, e de aprovação da designação de Gestora do Contrato.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 97/2019

Considerando que:

- A. Se torna necessário proceder à contratação de serviços de limpeza, para um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses pelos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR);
- B. Os SIMAR aderiram, enquanto entidade compradora voluntária, ao Sistema Nacional de Compras Públicas podendo, portanto, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, fazer a aquisição dos serviços em causa ao abrigo do Acordo Quadro para a prestação de serviços de limpeza, em concreto consumíveis de casa de banho e de serviços de higiene e limpeza - Grupo 2, Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza - Lote 11 - Região de Lisboa e Vale do Tejo, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP);

- C. O recurso à aquisição dos serviços referidos ao abrigo do Acordo Quadro é suscetível de configurar uma contratação mais vantajosa em termos económicos, tendo em conta que as entidades a convidar passaram por um processo de prévia qualificação, mediante comprovação de requisitos de capacidade técnica e financeira;
- D. O Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 5.ª Reunião Extraordinária, de 21 de fevereiro de 2019, aprovou remeter aos municípios de Loures e Odivelas a proposta n.º 88/2019 relativa à autorização de despesa, início do procedimento, por Ajuste Direto, ao abrigo do Acordo Quadro da ESPAP, com preço base 905.218,00 € (novecentos e cinco mil duzentos e dezoito euros), valor que se encontra cabimentado, bem como a aprovação das peças do procedimento, a constituição do júri, e a delegação de competências na Coordenadora da Unidade de Contratação e no júri do procedimento.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal, nos termos da proposta apresentada pelo Conselho de Administração dos SIMAR, número 88/2019, delibere:

1. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar autorizar a despesa com a aquisição de serviços de limpeza, no valor máximo de 905.218,00 € (novecentos e cinco mil duzentos e dezoito euros);
2. Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º e artigo 258.º conjugados com o n.º 1 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 40.º e com o n.º 1 do artigo 109.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aprovar o início do procedimento, por Ajuste Direto, ao abrigo do Acordo Quadro da ESPAP, para a contratação de serviços de limpeza, as peças do procedimento, a constituição do júri, bem como a delegação das competências previstas nos artigos 77.º, 85.º, 100.º e n.º 3 do artigo 104.º na Coordenadora da Unidade de Contratação, daqueles Serviços Intermunicipalizados, e as previstas no artigo 50.º no júri do procedimento;
3. Ao abrigo do art.º 290.º do Código dos Contratos Públicos a aprovação da Gestora do Contrato proposta.

Loures, 21 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

Constituição do júri

- Membros efetivos:

Isabel Maria Fernandes como Presidente;

Ana Mousinho, substitui o presidente na sua ausência ou impedimento;

Florbela Claro Ferreira.

- Membros suplentes:

Maria Alexandra Cunha;

Célia Pinheiro.

- Nomeação de Isabel Fernandes como Gestor de Contrato

- Delegação, na Chefe de Divisão de Aprovisionamento, com possibilidade de subdelegação, das competências referidas nos artigos 77.º, 85.º, 100.º e n.º 3 do 104.º, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP.

(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro de Vasconcelos Botelho)



PRESIDÊNCIA



DESPACHO n.º 47/2019

de 19 de fevereiro de 2019

(registo E/20058/2019, de 19.02.2019)

Tolerância de Ponto - Festejos de Carnaval

Os festejos do Carnaval são uma tradição no Concelho de Loures que é importante manter e preservar.

Essa preservação passa pela participação popular nesses festejos devendo o Município possibilitar essa participação a todos aqueles que o pretendam.

É por essa razão que o Município decidiu apoiar, de diversas formas, os diversos festejos de carnaval no Concelho de Loures.

De forma a possibilitar a participação dos trabalhadores da Câmara Municipal de Loures nessa tradição cultural e social determino que, nos termos da competência que me é atribuída pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedida tolerância de ponto a todos os trabalhadores da Câmara, no próximo dia 5 de março.

Estas dispensas terão de ser coordenadas nos serviços de limpeza, piquetes diversos e outros que pela sua natureza se considerem indispensáveis, pelo que o seu funcionamento deve ser assegurado.

Os responsáveis por estes serviços deverão encontrar as soluções para o normal funcionamento, podendo haver lugar à figura de compensação posterior para os trabalhadores que não possam beneficiar agora desta tolerância de ponto.

Assim, devem os serviços prestadores de atendimento ao público proceder, de imediato, à divulgação do presente despacho, afixando-o nos locais de acesso público, de forma bem visível, dando, deste modo, o mais amplo e atempado conhecimento aos munícipes.

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

**DESPACHO n.º 48/2019****de 20 de fevereiro de 2019**

(registo E/21063/2019, de 21.02.2019)

**Fixação dos montantes máximos
para apoio financeiro
no âmbito da aplicação
do Regulamento Municipal de Apoio
às Instituições Sociais**

Considerando que:

- a) O Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais (RMAIS), publicado no Diário da República, II Série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2019, aviso n.º 2818/2019, entra em vigor no dia útil seguinte, ou seja, no dia 21 de fevereiro de 2019;
- b) O RMAIS prevê a fixação, todos os anos, por despacho do Presidente da Câmara, emitido até 30 de novembro, dos montantes máximos para o apoio financeiro;
- c) Com a entrada em vigor do RMAIS apenas no mês de fevereiro, só agora faz sentido a fixação dos montantes máximos para o apoio financeiro no ano de 2019.

Determino:

A fixação, no âmbito da aplicação do RMAIS, para o ano de 2019, dos seguintes montantes:

1. 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) para apoio ao funcionamento.
2. 200.000,00 € (duzentos mil euros) para apoio financeiro ao investimento, distribuído da seguinte forma:
 - Apoio à aquisição de equipamento e mobiliário: 15.000,00 € (quinze mil euros);
 - Apoio à aquisição de viaturas: 20.000,00 € (vinte mil euros);
 - Apoio à realização de obras de conservação de imóveis: 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros);
 - Apoio à realização de obras de construção e de adaptação de imóveis: 100.000,00 € (cem mil euros).

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares***DESPACHO n.º 62/2019****de 27 de fevereiro de 2019**

(registo E/23723/2019, de 27.02.2019)

Dia da Mulher - Dispensa de Serviço

Este ano, sob o mote «A Mulher e a Paz», a Câmara Municipal de Loures comemora mais uma vez o Dia Internacional da Mulher.

Assim, de forma a possibilitar a participação das trabalhadoras e dos trabalhadores na iniciativa que se vai realizar no dia 8 de março, determino a dispensa dos mesmos, a partir das 14h00, salvaguardando-se que esta dispensa terá que ser coordenada com os serviços que, pela sua natureza, se considerem indispensáveis, pelo que o seu funcionamento deve ser assegurado.

Para efeitos de assiduidade, deverão solicitar a declaração de presença no próprio dia, junto da organização e entregar ao seu superior hierárquico.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares***DESPACHO n.º 63/2019****de 27 de fevereiro de 2019**

(registo E/23759/2019, de 27.02.2019)

**Fixação dos montantes máximos
para apoio financeiro e por linha de apoio
no âmbito da aplicação
do Regulamento Municipal
de Apoio ao Associativismo**

Considerando que:

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA), publicado no Diário da República, II Série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2019, aviso n.º 2728/2019, entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação, ou seja, no dia 1 de março de 2019;

O RMAA prevê a fixação, todos os anos, por despacho do Presidente da Câmara, dos montantes máximos para o apoio financeiro;

Com a entrada em vigor do RMAA apenas no mês de março, só agora faz sentido a fixação dos montantes máximos para o apoio financeiro no ano de 2019.

Determino:

A fixação, no âmbito da aplicação do RMAA, para o ano de 2019, do montante de 250.000,00 €, distribuído da seguinte forma:

LINHA DE APOIO	VALOR
ATIVIDADE CULTURAL RECREATIVA E JUVENIL	125.000,00 €
ATIVIDADE DESPORTIVA	35.000,00 €
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	17.500,00 €
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	15.000,00 €
AQUISIÇÃO DE VIATURAS	15.000,00 €
OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	25.000,00 €
OUTROS APOIOS	17.500,00 €

Visando uma gestão eficiente da dotação global afeta ao RMAA, estabelece-se que nas linhas de apoio cujas candidaturas não consumam a totalidade das dotações previstas, os valores remanescentes possam ser reafetados, por proposta do Sr. Vice-Presidente, a linhas de apoio com maior procura, reforçando assim o apoio ao Movimento Associativo nos domínios em que mais necessita.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

UNIDADES ORGÂNICAS



**COESÃO SOCIAL
E
HABITAÇÃO**



DESPACHO n.º 46/2019

de 13 de fevereiro de 2019

(registo E/18351/2019, de 14.02.2019)

Subdelegação de Competências

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e funcionamento dos serviços, bem como conferir maior celeridade na tomada de decisões, ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando ainda as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vereador Gonçalo Carço através do Despacho n.º 209/2018, de 4 de outubro, subdelego na licenciada Amélia Matos Oliveira Teodoro Reis Fançony, Chefe da Unidade de Igualdade e Cidadania (UIC), os seguintes poderes e competências, no âmbito da respetiva Unidade:

I

Em matéria da Contratação Pública e Realização de Despesa:

1. Propor a escolha de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
2. Propor o pagamento das despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais.

II

Em matéria de Gestão de Recursos Humanos da Unidade:

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;

2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Justificar e propor a injustificação de faltas aos trabalhadores;
4. Propor, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, conforme o estabelecido no artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
5. Autorizar o gozo da compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
6. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
7. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
8. Autorizar a participação em ações de formação profissional externa de acordo com os critérios definidos;
9. Propor a participação em formação interna, de acordo com os critérios definidos.

III

Outras Áreas de Atividade:

Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas, no âmbito da atividade da Unidade, de acordo com as normas em vigor.

IV

Em matéria de Procedimento Administrativo:

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de administração ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva

unidade orgânica a seguir mencionados, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
2. Solicitar informações e praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante;
3. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
 - a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;
 - b) A que constituir, por si, informação, vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

V

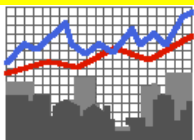
Do exercício das competências ora subdelegadas deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

VI

Este despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2019, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente despacho.

A Diretora do Departamento
de Coesão Social e Habitação

(a) *Carla Barra*



**PLANEAMENTO
FINANCEIRO
E
APROVISIONAMENTO**



INFORMAÇÃO n.º 10/DPFA/FC

de 13 de fevereiro de 2019

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 14 de fevereiro de 2019,
pelo Sr. Presidente da Câmara**

(registo E/17721/2019, de 20.02.2019)

Substituição de 14 a 22 de fevereiro de 2019

Considerando a ausência do signatário, proponho que a minha substituição seja assegurada nos dias 14 e 15 pelo Dr. Luís Paulo Pereira, Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo de Atividades e de 18 a 22 pela Dr.ª Susana Fonseca, Chefe de Divisão da Gestão Financeira, com as competências que me foram delegadas e subdelegadas no Despacho do Sr. Presidente n.º 88/2017, de 2 de novembro.

Propõe-se o envio desta informação ao Expediente para divulgação.

Por delegação
e subdelegação de competências
do Sr. Presidente

O Diretor do Departamento
de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento

(a) *Filipe Caçapo*



**OBRAS
MUNICIPAIS**



INFORMAÇÃO n.º 114/DEC/CM

de 19 de fevereiro de 2019

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 19 de fevereiro de 2019,
pela Sr.ª Diretora
do Departamento de Obras Municipais**

(registo E/19782/2019, de 19.02.2019)

**Substituição em período de férias
(21 a 22-02-2019)**

Considerando a ausência da signatária, no período compreendido entre 21 e 22-02-2019 por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada com as competências que me foram delegadas no despacho n.º 254/2018, datado de 4 de outubro de 2018, pelo Técnico Superior, Engenheiro Luís Soares.

Adicionalmente proponho que caso a presente informação mereça despacho superior favorável a mesma seja remetida à Secção de Expediente, para divulgação.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão

(a) *Carla Monteiro*



AMBIENTE



INFORMAÇÃO n.º 043/DA/USA/AG

de 19 de fevereiro de 2019

**sobre a qual foram exarados
despachos de concordância,
datado de 20 de fevereiro de 2019
pelo Sr. Diretor do Departamento de Ambiente,
e de 22 de fevereiro de 2019
pelo Sr. Vice-Presidente**

(registo E/19938/2019, de 25.02.2019)

Substituição em período de férias

Em face da ausência por motivo de férias, no dia 4 de março de 2019, e para garantir o regular funcionamento da Unidade de Sustentabilidade Ambiental, proponho que as competências que me estão subdelegadas pelo Sr. Diretor do Departamento de Ambiente sejam subdelegadas à Sr.ª Dr.ª Ana Isabel Ribeiro.

Caso a presente proposta mereça aprovação, solicito que dela se dê conhecimento à DGMA/DGDA/EXPEDIENTE para divulgação.

À consideração superior.

A Chefe da Unidade
de Sustentabilidade Ambiental

(a) *Ana Gaiolas*



GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: Decidido

REGISTO DE ENTRADA: E/101557/2018, de 15.10.2018

REQUERENTE: Jorge Pedro Ramos Dias Fernandes

DECISÃO: Declarada a extinção do procedimento por pagamento, ao abrigo do artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo, por despacho do Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Administrativa de 14.01.2019, ao abrigo da Subdelegação de Competências conferida por Despacho n.º 210/2018, de 04.10.2018, publicado em 10.10.2018 no Boletim de Deliberações e Despachos, Edição n.º 19.

PROCESSO: Decidido

REGISTO DE ENTRADA: E/109419/2018, de 05.11.2018

REQUERENTE: Maria da Conceição Pereira da Silva

DECISÃO: Declarada a extinção do procedimento por pagamento, ao abrigo do artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo, por despacho do Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Administrativa de 12.02.2019, ao abrigo da Subdelegação de Competências conferida por Despacho n.º 210/2018, de 04.10.2018, publicado em 10.10.2018 no Boletim de Deliberações e Despachos, Edição n.º 19.

PROCESSO: Decidido

REGISTO DE ENTRADA: E/119608/2018, de 29.11.2018

REQUERENTE: PXMS - Exploração e Comercialização Agrícola, Lda.

DECISÃO: Declarada a extinção do procedimento por pagamento, ao abrigo do artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo, por despacho do Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Administrativa de 09.01.2019, ao abrigo da Subdelegação de Competências conferida por Despacho n.º 210/2018, de 04.10.2018, publicado em 10.10.2018 no Boletim de Deliberações e Despachos, Edição n.º 19.

PROCESSO: Decidido

REGISTO DE ENTRADA: E/122365/2018, de 05.12.2018

REQUERENTE: César Ricardo Carrilho Júlio

DECISÃO: Declarada a extinção do procedimento por pagamento, ao abrigo do artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo, por despacho do Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Administrativa de 18.01.2019, ao abrigo da Subdelegação de Competências conferida por Despacho n.º 210/2018, de 04.10.2018, publicado em 10.10.2018 no Boletim de Deliberações e Despachos, Edição n.º 19.

PROCESSO: Decidido

REGISTO DE ENTRADA: E/6423/2019, de 16.01.2019

REQUERENTE: Engomana - Engomadoria, Unipessoal Limitada

DECISÃO: Declarada a extinção do procedimento por pagamento, ao abrigo do artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo, por despacho do Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Administrativa de 01.02.2019, ao abrigo da Subdelegação de Competências conferida por Despacho n.º 210/2018, de 04.10.2018, publicado em 10.10.2018 no Boletim de Deliberações e Despachos, Edição n.º 19.



ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LOURES



AVISO n.º 2727/2019

**Procedimento concursal comum
para ocupação de quatro postos de trabalho
de assistente operacional,
na área profissional
de assistente operacional/geral
Lista unitária de ordenação final homologada**

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2017, através da ref.ª 1 do Aviso n.º 14628/2017, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 30 de janeiro de 2019, que se encontra afixada nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sitas na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 de janeiro de 2019.

O Diretor
do Departamento de Recursos Humanos,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em Diário da República,
2.ª Série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2019]



AVISO n.º 2728/2019

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo - RMAA (Cultura, Desporto, Recreio e Juventude) depois de ter sido aprovado pela Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 5 de dezembro de 2018 e pela Assembleia Municipal, em 24 de janeiro de 2019 entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

1 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara,

(a) *Bernardino Soares*

**Regulamento Municipal
de Apoio ao Associativismo
RMAA
(Cultura, Desporto, Recreio e Juventude)**

Nota Justificativa

O movimento associativo popular e o movimento associativo juvenil integram a mais numerosa "família" da Economia Social. De acordo com a Conta Satélite da Economia Social (CSES), em 2013, das 61.268 unidades consideradas no âmbito da Economia Social, as Associações e outras OES representavam 93,4 %, sendo responsáveis por 61% do VAB ⁽¹⁾ e 64,8 do emprego (ETC ⁽²⁾ remunerado). No âmbito da mesma CSES, das cerca de 61 mil entidades, 31.079 desenvolvem atividade no âmbito da cultura, desporto e recreio (50,7%). A sua importância na sociedade portuguesa - na promoção da participação cívica, da cultura e do desporto para todos - é hoje reconhecida de forma consensual.

É assim também no Concelho de Loures, que conta com mais de uma centena de associações com atividade regular, que desempenham um papel fundamental na coesão social, no acesso generalizado a um conjunto de atividades que promovem o bem-estar da população e na promoção e defesa do nosso património natural e cultural.

O Movimento Associativo foi e continua a ser um grande impulsionador no desenvolvimento de diversos setores da vida social, cultural e desportiva, e um elemento fundamental na consolidação do sentimento de pertença e de identificação com o território.

Atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, não deixando de reconhecer que persistem alguns fatores de ordem económico-financeira desfavoráveis, considera-se que o atual Regulamento respeita o sentido da promoção de um cada vez mais ajustado equilíbrio das medidas e linhas de apoio preconizadas, comprometidas com a resolução de problemas concretos, com vista à valorização de uma dinâmica que continua a suprir lacunas na vida das populações e a responder às aspirações de participação e de realização coletiva e individual.

O apoio do Governo e da Administração direta e indireta do Estado continua a ser muito pouco expressivo, assumindo-se as autarquias como parceiros privilegiados do movimento associativo, tantas vezes para além das suas competências.

Igualmente se mantém um enquadramento legal desajustado da realidade das associações, não as discriminando positivamente, como determina a Constituição da República Portuguesa.

No Município de Loures, após um período de quatro anos de suspensão, o Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo foi alvo de uma atualização em 2015, reforçando os mecanismos de apoio ao movimento associativo do Concelho e concorrendo para um maior dinamismo do associativismo concelhio - mais atividades, mais qualidade.

O Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo aprovado em 2015 revelou-se de particular importância, quer para o desenvolvimento qualitativo da dinâmica associativa local, quer para o reforço de relações institucionais assentes na transparência e na confiança. Sendo positivo o balanço sobre a aplicação daquele instrumento, foi encetado, ao cabo de três anos, o processo de revisão do mesmo, quer porque o próprio articulado assim o determinava, quer pelo reconhecimento da necessidade da introdução de alguns ajustamentos, fruto da experiência e da avaliação coletiva entretanto desenvolvida.

Acreditamos que os ajustamentos que agora se propõem, e que decorrem do estabelecido no seu Artigo 36.º, irão contribuir para a qualificação de uma rede de recursos locais que respondam às atuais necessidades dos municípios. E tudo isso num quadro normativo e procedimental que assegure a equidade, a transparência, o rigor e a imparcialidade.

O processo de elaboração do presente Regulamento teve em consideração a experiência passada, no Município de Loures. Foram, a esse propósito, consideradas as recomendações formuladas no Relatório de Auditoria Interna 10/GAI/2009. Para além disso, foram analisados um conjunto de outros regulamentos de apoio ao associativismo (de outros municípios), atualmente em vigor.

Outro aspeto a relevar é o da participação do movimento associativo concelhio na elaboração do presente Regulamento. Foram realizadas duas reuniões descentralizadas com o movimento associativo, bem como com a Associação das Coletividades do Concelho de Loures e com os Conselhos Municipais do Associativismo e da Juventude, onde se discutiu o projeto de Regulamento.

As normas de competência objetiva e subjetiva, que permitem aos órgãos municipais proceder à aprovação do presente regulamento, são o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Preâmbulo

O Movimento Associativo desempenha um papel fundamental e insubstituível na sociedade portuguesa:

- a) Como impulsionador de participação e de transformação social;
- b) Como dinamizador da educação não formal;
- c) Enquanto verdadeira "escola de democracia";
- d) Como suporte de políticas que visam assegurar o desporto e a cultura para todos.

O reconhecimento desse papel tem, atualmente, expressão constitucional. De acordo com o disposto nos artigos 73.º e 79.º da Constituição, compete ao Estado promover a democratização da cultura e do desporto, em colaboração com o Movimento Associativo. Essa colaboração deve existir, também, na área da juventude (n.º 3 do artigo 70.º da Constituição).

Consciente desse papel e dessa importância, o Município de Loures decide estabelecer e regulamentar um conjunto de apoios ao Movimento Associativo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil, que visam, no essencial, o reforço e a qualificação de uma rede de recursos locais que respondam a necessidades dos cidadãos, o reforço do trabalho voluntário, a prática da solidariedade, a participação na vida social e o incremento das dinâmicas desportivas e culturais locais.

A tipologia de apoios a conceder - e a sua configuração concreta - tiveram em consideração, entre outros aspetos:

- a) A ausência de apoios ao Movimento Associativo por parte do Poder Central;
- b) A situação financeira do Município;
- c) As principais necessidades do Movimento Associativo do Concelho de Loures;
- d) A experiência acumulada ao longo dos anos, no que se refere à atribuição de apoios pelo Município;
- e) Uma aposta na qualificação dos dirigentes associativos e no reforço da dinâmica e das respostas existentes.

Na definição das regras que balizam a atribuição dos apoios, procurou-se, por outro lado, respeitar um conjunto de princípios, claramente identificados: a equidade, a transparência, o rigor e a imparcialidade. Para além disso, a elaboração do presente regulamento foi objeto de um processo participado, tendo sido publicitado através do Portal do Movimento Associativo, promovido o envolvimento das Associações, através de reuniões realizadas para o efeito, de consulta pública e dos Conselhos Municipais do Associativismo e da Juventude.

Assim:

No uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Município de Loures delibera o seguinte:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA) define os tipos e as formas de concessão de apoios ao Associativismo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil, em áreas de atividade não abrangidas por Acordo de Colaboração ou Contrato-Programa específico, bem como a entidades religiosas do concelho no que diz respeito, e em exclusivo, à realização de Festas Anuais.

Artigo 2.º Âmbito

- 1- Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as Entidades sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam legalmente constituídas;
 - b) Possuam sede e desenvolvam a sua atividade no Concelho de Loures;
 - c) Possuam registo municipal;
 - d) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
 - e) Apresentem relatório de atividades e contas do ano anterior, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, cuja apresentação deverá ocorrer até 30 de abril do ano a que corresponde a candidatura.
- 2- Podem ainda candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as Entidades com sede noutro concelho, mas que possuam delegações a funcionar e com atividade no Concelho de Loures
- 3- No caso referido no n.º 2, só será objeto de apoio a atividade desenvolvida pelas delegações a funcionar no Concelho de Loures.

Artigo 3.º Registo Municipal

- 1- A inscrição no registo municipal deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

- 2- O pedido de inscrição deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
- b) Fotocópia dos Estatutos da Entidade com indicação da data de publicação no *Diário da República*, quando aplicável;
- c) Fotocópia do Regulamento Geral Interno, quando exista;
- d) Fotocópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- e) Fotocópia da publicação da legal constituição no *Diário da República*, para entidades criadas antes de 2006;
- f) Fotocópia da última ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais.

Artigo 4.º Tipos de apoios e prazos

- 1- Os apoios previstos no presente Regulamento assumirão um dos seguintes tipos:
 - a) Apoio à atividade regular;
 - b) Apoio à aquisição de material desportivo;
 - c) Apoio à organização de eventos;
 - d) Apoio à aquisição de equipamento e viaturas;
 - e) Apoio para obras de manutenção e conservação;
 - f) Apoio à realização de projetos e ações pontuais;
 - g) Apoio à formação de técnicos e dirigentes associativos.
- 2- A cedência de transporte de passageiros ao movimento associativo do concelho será objeto de regulamento específico.
- 3- Os apoios financeiros serão objeto de deliberação pela Câmara Municipal durante o 2.º trimestre do ano a que corresponde a candidatura.
- 4- Os apoios previstos nas alíneas b), c), e), f) e g) destinam-se, única e exclusivamente, às entidades que desenvolvem atividade a título principal no âmbito cultural, desportivo, recreativo e juvenil.
- 5- Os apoios definidos neste capítulo assumem a natureza de participação financeira, apoio material, logístico e/ou técnico.

- 6- A candidatura a apoios financeiros é apresentada anualmente, entre 1 de dezembro do ano anterior e 31 de janeiro do ano a que corresponde a candidatura, acompanhada do respetivo Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo de outros prazos previstos no presente Regulamento.
- 7- Os apoios materiais, logísticos e técnicos para as ações regulares são atribuídos através de apresentação de candidatura com, pelo menos, 2 meses de antecedência, relativamente à data de realização da atividade, sem prejuízo dos mesmos poderem ser concedidos a candidaturas apresentadas fora do prazo previsto, em situações comprovadamente extraordinárias, desde que se verifique disponibilidade de meios municipais.

SECÇÃO II **Conceitos**

Artigo 5.º **Noções**

No que respeita aos apoios e para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) "Atividade Federada Não Profissional": a atividade desenvolvida no âmbito de uma competição organizada por uma Federação ou Associação Distrital;
- b) "Atividade não Federada": a atividade organizada fora do âmbito das Federações e Associações Distritais, mas com quadros competitivos formais e regulares, como por exemplo o INATEL;
- c) "Atividade Física Informal": a atividade física que não tem enquadramento em qualquer quadro competitivo formal, como por exemplo as atividades de ar livre, caminhadas ou grupos informais de corrida;
- d) "Arranque": o início de uma determinada atividade na Entidade;
- e) "Funcionamento": o apoio à satisfação de uma necessidade logística, material ou financeira, fundamental para o incremento ou desenvolvimento de uma atividade já existente na Entidade;
- f) "Eventos Especiais": Aqueles que, pela sua dimensão, prestígio e coerência com o projeto de desenvolvimento desportivo do Município, têm um enquadramento específico, podendo ser locais, regionais, nacionais ou internacionais.
- g) "Atividade Regular": toda a atividade desenvolvida ao longo do ano, que não seja objeto de Acordo de Colaboração ou Contrato-Programa específicos.
- h) "Equipamentos": todo o equipamento de apoio necessário à atividade diária da entidade, como material de escritório, computadores, fotocopiadoras, equipamento de som e outros equipamentos similares.
- i) "Material desportivo": todo o material adquirido para a prática desportiva ou de apoio a esta, como: vestuário desportivo, balizas, tabelas de basquetebol, redes, bolas, material médico/enfermagem, material de apoio ao treino e outro material similar.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Apoios financeiros à atividade regular cultural, recreativa e juvenil

Artigo 6.º

Atividade regular Cultural, Recreativa e Juvenil

- 1- O apoio financeiro da autarquia à atividade cultural, recreativa e juvenil será de 50% do montante global do Plano de Atividades apresentado, até ao montante máximo de 6.000,00 (euros).
- 2- Excluem-se do ponto anterior as Festas Anuais, cujo apoio não excederá o montante máximo de 2.500,00 (euros).

Artigo 7.º

Critérios para atribuição dos apoios

- 1- As candidaturas que cumpram os requisitos formais previstos no artigo 4.º serão objeto de avaliação, tendo por base os seguintes critérios específicos e fatores de ponderação:
- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade (local ou concelhia) - 25%;
- b) Atitude de cooperação e envolvimento com outras entidades, agentes locais e instituições públicas - 15%;
- c) Ações de apoio à criação artística e à formação de novos públicos que incidam nas atividades com Plano de Intervenção tais como: Música, Tradições Regionais, Teatro, Artes Plásticas e outras que o Município venha a implementar - 30%;
- d) Ações que contribuam para a valorização do património cultural do Concelho - 10%;

- e) Grau de execução do Plano de Atividades dos dois anos anteriores - 20%.
- 2- Na fixação do valor do apoio financeiro a atribuir importa considerar o seguinte:
- a) A pontuação, de 0 a 100%, resultante da avaliação a que se refere o n.º 1, será multiplicada pela percentagem prevista no artigo 6.º;
- b) Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores superiores aos montantes máximos fixados para esta linha de apoio, será atribuída apenas uma percentagem do valor que resulte da aplicação da fórmula prevista na alínea a).

SECÇÃO II

Apoios financeiros à aquisição de material desportivo

Artigo 8.º

Aquisição de material desportivo

- 1 - Os apoios à aquisição de material desportivo podem assumir uma de duas vertentes:
- a) Atividade federada;
- b) Atividade não federada;
2. Os apoios enunciados no n.º 1 correspondem à atividade desenvolvida no ano anterior a que corresponde a candidatura.

Artigo 9.º

Comparticipação para a aquisição de material desportivo

- 1- A participação municipal para a aquisição de material desportivo processa-se nos seguintes moldes.

- a) Atividade federada

		Desporto Adaptado			
		Modalidades Prioritárias	Restantes Modalidades	Modalidades Prioritárias	Restantes Modalidades
4 ou mais escalões	Arranque	50% até 2.000,00 €	50% até 1.500,00 €	90% até 3.000,00 €	90% até 2.250,00 €
	Funcionamento	45% até 2.000,00 €	45% até 1.500,00 €	85% até 3.000,00 €	85% até 2.250,00 €
3 escalões	Arranque	45% até 1.500,00 €	40% até 1.000,00 €	80% até 2.250,00 €	80% até 1.500,00 €
	Funcionamento	40% até 1.500,00 €	35% até 1.000,00 €	75% até 2.250,00 €	75% até 1.500,00 €
Até 2 escalões	Arranque	35% até 1.000,00 €	30% até 750,00 €	75% até 1.500,00 €	70% até 1.125,00 €
	Funcionamento				

- b) Atividade não federada

3 ou mais escalões	Arranque	40% até 750,00 €	80% até 1.125,00 €
	Funcionamento	35% até 750,00 €	75% até 1.125,00 €
Até 2 escalões	Arranque	30% até 500,00 €	90% até 750,00 €
	Funcionamento		

- 2- As candidaturas a apoios para aquisição de material desportivo devem ser acompanhadas dos respetivos comprovativos de despesa.

- 3- Consideram-se modalidades prioritárias, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que são abrangidas por Planos de Intervenção Municipal como: o Atletismo, as Artes Marciais e Desportos de Combate, o Futebol, o Futsal, a Ginástica e o Xadrez.

SECÇÃO III

Apoio à organização de eventos

Artigo 10.º

Tipos de Eventos

- 1- O Município poderá conceder apoios à organização de eventos, designadamente para comparticipação nas despesas inerentes à divulgação, instalações, prémios, juizes árbitros, aluguer de equipamento e transporte.
- 2- O apoio à organização de eventos pode assumir dois tipos:
- a) Eventos Especiais;
- b) Outros eventos.

Artigo 11.º

Comparticipação para a organização de eventos

- 1- A participação municipal para Eventos Especiais obedece aos seguintes montantes:
- a) 50% até ao montante máximo de 2.000,00 (euros), caso sejam de âmbito internacional;
- b) 50% até ao montante máximo de 1.000,00 (euros), caso sejam de âmbito nacional;
- c) 50% até ao montante máximo de 500,00 (euros), caso sejam de âmbito regional;
- d) 50% até ao montante máximo de 250,00 (euros), caso seja de âmbito local.
- 2- As entidades poderão ainda candidatar-se a apoios logísticos, materiais e técnicos com vista à realização de Eventos Especiais.
- 3- Podem candidatar-se a apoio para Eventos Especiais as entidades que desenvolvem atividade a título principal no âmbito cultural, desportivo, recreativo e juvenil, assim como atividade federada não profissional ou atividade não federada.
- 4- As entidades poderão candidatar a esta linha de apoio, um evento por modalidade/ secção até um máximo de três eventos por entidade.

- 5- A modalidade Outros Eventos será apoiada através de meios logísticos, materiais e técnicos.
- 6- Podem candidatar-se a apoio para Outros Eventos os agentes que desenvolvam atividade física informal.
- 7- As entidades comparticipadas nesta linha de apoio estão obrigadas à entrega de relatório do evento, até 1 (um) mês após a realização do mesmo, em modelo normalizado e facultado pelo Município e que deverá ser acompanhado dos comprovativos legais das despesas efetuadas.

SECÇÃO IV

Apoio à Aquisição de Equipamento e Viaturas

Artigo 12.º

Aquisição de Equipamentos

Os apoios enunciados na presente secção destinam-se a equipamentos e viaturas adquiridos no ano anterior a que corresponde a candidatura.

Artigo 13.º

Comparticipação de equipamentos

- 1- A candidatura para aquisição de equipamentos deverá ser acompanhada dos documentos legais que comprovem a despesa efetuada, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.
- 2- A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 35% da despesa, no montante máximo de 1.500,00 (euros).

Artigo 14.º

Aquisição de viaturas

- 1- A candidatura para aquisição de viaturas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel, ou do Documento Único de Automóvel;
 - b) Cópia do livrete, ou do Documento Único de Automóvel;
 - c) Cópia dos documentos legais que comprovem a despesa efetuada.

- 2- Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a entidade em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos quando se trate da aquisição de viaturas usadas ou por seis anos em caso de aquisição de viaturas novas.
- 3- A comparticipação na aquisição de viaturas será até 50 % da despesa, no montante máximo de 5.000,00 (euros) ou 7.500,00 (euros) caso se trate de aquisição de viaturas novas.

Artigo 15.º

Critérios de avaliação das candidaturas

- 1- As candidaturas que cumpram os requisitos formais previstos no artigo 13.º serão objeto de avaliação, tendo por base os seguintes critérios específicos e fatores de ponderação:
 - a) Importância dos equipamentos para o desenvolvimento da atividade regular da Entidade - 35%;
 - b) Atitude de cooperação e envolvimento com outras Entidades, agentes locais e instituições públicas - 30%;
 - c) Contributo para uma maior autonomia da Entidade e consequente diminuição de pedidos de apoios materiais, logísticos e técnicos à Câmara - 35%.
- 2- As candidaturas que cumpram os requisitos formais previstos no artigo 14.º serão objeto de avaliação, tendo por base os seguintes critérios específicos e fatores de ponderação:
 - a) Importância da viatura para o desenvolvimento da atividade regular da Entidade - 30%;
 - b) Contributo para uma maior autonomia da Entidade - 20%;
 - c) Atitude de cooperação e envolvimento com outras Entidades, agentes locais e instituições públicas - 25%;
 - d) Contributo para a diminuição de pedidos de cedência de transportes municipais - 25%.
- 3- Na fixação do valor do apoio financeiro a atribuir importa considerar o seguinte:
 - a) A pontuação, de 0 a 100%, resultante da avaliação a que se referem os n.ºs 1 e 2, será depois multiplicada pelas percentagens previstas nos artigos 13.º e 14.º;

- b) Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores superiores aos montantes máximos fixados para esta linha de apoio, será atribuída apenas uma percentagem do valor que resulte da aplicação da fórmula prevista na alínea a);
- c) Em caso de candidaturas iguais ou superiores a 10.000,00 (euros), e apesar do exposto nas alíneas a) e b), no que respeita à aquisição de viaturas, o apoio a atribuir será no mínimo de 2.500,00 (euros).

Artigo 16.º
Alienação, doação e oneração
de equipamentos e viaturas

- 1- Os equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do Município, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos, após a sua aquisição, salvo acordo do Município.
- 2- O incumprimento do disposto no n.º 1 dará lugar à exclusão liminar de qualquer candidatura a apoios:
 - a) Nos três anos seguintes, a todos os apoios municipais;
 - b) Nos oito anos seguintes, no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.

SECÇÃO V
Apoio para obras
de manutenção e conservação

Artigo 17.º
Âmbito dos apoios

Os apoios definidos nesta secção destinam-se à realização de obras de manutenção e conservação de equipamentos associativos até ao valor de 5.000,00 (euros), e assumem a natureza de comparticipação financeira.

Artigo 18.º
Instrução da candidatura

- 1- A candidatura para apoio à realização de obras de manutenção e conservação das instalações associativas obriga à apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Orçamento e memória descritiva da obra a realizar;

- b) Consoante o tipo de obra a realizar, licenças e autorizações exigidas por lei;
 - c) Cópias das faturas das obras realizadas, obrigatoriamente, até 31 de janeiro do ano seguinte ao da candidatura.
- 2- A entidade apoiada deverá comunicar ao Município a data de início e indicar a conclusão da obra realizada.
 - 3- O incumprimento da alínea c) do n.º 1 implica a penalização durante o período de um ano, no qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Loures.

Artigo 19.º
Comparticipação do Município

A comparticipação do Município para obras de manutenção e conservação será até 40% do valor total da obra até ao montante máximo de 2.000,00 (euros).

Artigo 20.º
Comissão Técnica

- 1- As candidaturas que cumpram os requisitos formais previstos no artigo 18.º serão objeto de avaliação e ordenação, tendo por base os seguintes critérios específicos e fatores de ponderação:
 - a) Pertinência da obra a realizar - 50%;
 - b) Urgência da obra a realizar - 35%;
 - c) Qualidade do projeto/memória descritiva - 15%.
- 2- A avaliação referida no n.º 1 será realizada por uma Comissão Técnica, constituída por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Loures.
- 3- Na fixação do valor do apoio financeiro a atribuir importa considerar o seguinte:
 - a) A pontuação, de 0 a 100%, resultante da avaliação a que se refere o n.º 1, será depois multiplicada pela percentagem máxima, prevista no artigo 19.º;
 - b) Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores superiores aos montantes máximos fixados para esta linha de apoio, será atribuída apenas uma percentagem do valor que resulte da aplicação da fórmula prevista na alínea a).

SECÇÃO VI
Apoio à Realização de Projetos
e Ações Pontuais

Artigo 21.º
Projetos e ações pontuais

- 1- Consideram-se projetos e ações pontuais os que, por serem decorrentes da oportunidade, não foram incluídos em Planos de Atividades.
- 2- Os projetos e ações pontuais serão objeto de apoio material, logístico e/ou técnico.
- 3- O presente artigo é aplicável também, excecionalmente, e em situações devidamente fundamentadas, a projetos e ações desenvolvidos por grupos informais.

Artigo 22.º
Prazo de candidatura

Os apoios materiais, logísticos e técnicos para projetos e ações pontuais são atribuídos através de apresentação de candidatura com, pelo menos, 2 meses de antecedência, relativamente à data de realização da atividade.

SECÇÃO VII
Apoio à Formação de Técnicos
e Dirigentes Associativos

Artigo 23.º
Formação

O Município elaborará anualmente um Plano de Formação, após auscultação ao Movimento Associativo, a disponibilizar às entidades.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Artigo 24.º
Montantes máximos para apoios financeiros

- 1- Serão fixados, todos os anos, por despacho do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação, os montantes máximos dos apoios financeiros a atribuir, pelo Município de Loures para as várias linhas de apoio previstas no presente regulamento.

- 2- Os despachos referidos no n.º 1 serão divulgados no Portal do Movimento Associativo, após a aprovação do orçamento municipal pela Câmara e pela Assembleia Municipais.

Artigo 25.º
Duplicação de apoios financeiros

Salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas, as Entidades não podem acumular apoios financeiros que visem a realização das mesmas ações ou eventos.

Artigo 26.º
Publicidade dos apoios municipais

- 1- A concessão de apoios municipais obriga as Entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados.
- 2- Os apoios atribuídos pelo Município serão publicitados no Portal do Movimento Associativo.

Artigo 27.º
Dever de colaboração e falsas declarações

- 1- As Entidades que recebam apoios ao abrigo do presente regulamento têm o dever de colaboração com o Município, disponibilizando todos os elementos por este solicitados sobre as ações apoiadas, visando a monitorização da correta aplicação das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente regulamento.
- 2- As Entidades que não disponibilizem os elementos referidos no n.º 1 ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte do Município de Loures.
- 3- As Entidades que dolosamente prestem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período de dois anos, no qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Loures.

Artigo 28.º
Apresentação das candidaturas
e concessão de apoios financeiros

- 1- As candidaturas deverão ser apresentadas em impressos próprios, cujos modelos serão disponibilizados designadamente no Portal do Movimento Associativo;
- 2- Os apoios financeiros concedidos pelo Município serão devidamente titulados, nos termos da lei;
- 3- O apoio financeiro atribuído destina-se exclusivamente à prossecução dos fins designados nas candidaturas apresentadas às várias linhas de apoio;
- 4- Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que se verifique pela utilização indevida do apoio financeiro atribuído, o incumprimento por parte do previsto no número anterior implica sempre a devolução ao Município da verba correspondente à respetiva linha de apoio;
- 5- O incumprimento do ponto anterior implica a penalização durante um período de dois anos, no qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Loures.

Artigo 29.º
Outros apoios

O presente Regulamento não prejudica a atribuição de outros apoios, em condições devidamente fundamentadas.

Artigo 30.º
Associativismo juvenil

Considerando a dinâmica específica do associativismo juvenil e a necessidade de promover e apoiar o seu desenvolvimento, as candidaturas apresentadas por estas entidades terão uma majoração de 10%.

Artigo 31.º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo aprovado na 41.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 9 de março de 2015, e na 3.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25 de junho de 2015.

Artigo 32.º
Entrada em vigor

Este Regulamento entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais.

(¹) Valor Acrescentado Bruto: constitui o resultado líquido da produção avaliada a preços de base e diminuída do consumo intermédio avaliado a preços de aquisição. O valor acrescentado é registado a preços de base.

(²) Equivalente a Tempo Completo.

[Publicado na íntegra em Diário da República,
2.ª Série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2019]



AVISO n.º 2818/2019

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que, após a realização da respetiva audiência de interessados e consulta pública e na sequência das deliberações da Câmara Municipal de Loures e da Assembleia Municipal de Loures, que aprovaram a proposta de deliberação n.º 533/2018, tomadas na 27.ª reunião ordinária realizada em 5 de dezembro de 2018 e na 2.ª reunião da 1.ª sessão extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2019, respetivamente, e, esta última, publicada no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal", Edição Especial n.º 2, de 25 de janeiro de 2019, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais, com o seguinte teor:

Mais se refere que, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a presente alteração entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

25 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara,

(a) Bernardino Soares

Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais

Nota justificativa

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do Artigo 33.º que o desenvolvimento da ação social se concretiza no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Integram o setor social solidário com intervenção no território do concelho de Loures cerca de 70 instituições, que contribuem ativamente para o desenvolvimento social, através da dinamização de ações que conduzem à melhoria das condições de vida da população.

Assim sendo, o Município tem ao longo dos anos colaborado com o setor social solidário mediante o estabelecimento de protocolos e parcerias, concretizados através de:

Cedência de terrenos em direito de superfície para construção de equipamentos sociais e isenção das respetivas taxas;
Comparticipação financeira à construção dos equipamentos e aquisição de material;
Cedência de instalações;
Cedência de apoios materiais, logísticos e técnicos para o funcionamento e atividade desenvolvida;
Promoção de projetos e serviços sociais, bem como de atividades de âmbito socioculturais.

Neste sentido, é necessário dotar o Município de um instrumento normativo que reúna, num único corpo regulamentar, os termos e condições que as instituições devem observar para se candidatarem aos apoios.

A ponderação dos custos e benefícios do instrumento de apoio consubstanciado no presente Regulamento não onera significativamente e de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor, equidade e controlo dos apoios que são disponibilizados, de acordo com o princípio da transparência e imparcialidade, concretizado através do estabelecimento de regras claras na relação entre o Município e as instituições.

Conscientes da importância da atividade destas instituições, este reconhecimento deve ser materializado em medidas concretas a regular no presente normativo.

Ao fazermos uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verificamos que os benefícios que resultam da atribuição de um conjunto de apoios às instituições previstos no presente Regulamento, são francamente superiores aos custos que lhe estão associados. Na realidade, os encargos inerentes à sua execução correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir e que será despesa que se irá refletir no orçamento.

Em contrapartida, os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está associada, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para as instituições abrangidas por estas medidas, permitindo o reconhecimento público da ação meritória destas instituições e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a sociedade.

Preâmbulo

I

A designação "instituições particulares de solidariedade social" não lucrativas surge referida pela primeira vez na Constituição de 1976, artigo 63.º, onde é permitida a existência destas em paralelo com o Sistema de Segurança Social, desde que regulamentadas por lei e sujeitas à fiscalização do Estado. As revisões constitucionais que se seguiram consolidaram as características (natureza privada, atuação sem fins lucrativos e prossecução de objetivos de interesse público) do setor social solidário, conferindo-lhe uma especificidade própria e exclusiva, com expressão nas suas relações com o Estado e Autarquias.

As novas realidades social e organizacional impuseram a reformulação do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) definido no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, e sequentes alterações, dando origem ao Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, elaborado ao abrigo e no desenvolvimento da Lei de Bases da Economia Social.

As IPSS são pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos dos cidadãos, desde que não sejam

administradas pelo Estado ou por outro organismo público. A atuação desta pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, bem como pelo regime previsto no Estatuto, destacando-se nestes a solidariedade, a autonomia e identidade, a responsabilidade e a subsidiariedade.

Os objetivos acima referidos concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em risco;

Apoio à família;

Apoio às pessoas idosas;

Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;

Apoio à integração social e comunitária;

Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez ou morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;

Educação e formação profissional dos cidadãos;

Resolução dos problemas habitacionais das populações;

Outras respostas que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

As respostas às populações, desenvolvidas pelas instituições que integram o setor social solidário através da implementação de equipamentos e serviços, bem como pela dinamização e adesão a parcerias em programas e projetos diversificados, constituem um contributo essencial à realização dos fins de ação social devidamente reconhecido e valorizado pelo Estado através do estabelecimento de acordos de cooperação.

Este setor social solidário, confrontado com necessidades infinitas, tem disponíveis recursos finitos, o que exige qualidade na sua ação, rigor e preocupações de sustentabilidade financeira.

II

As atribuições das Autarquias Locais e a competência dos seus órgãos, estando associadas à satisfação das necessidades das comunidades locais, respeitam, nomeadamente, ao desenvolvimento socioeconómico, ao

ordenamento do território, ao abastecimento público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura, ao ambiente e ao desporto.

A ação social é também uma atribuição dos Municípios, prevista na alínea h) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, e encerra competências, conforme o consignado nas alíneas u) e v) do artigo 33.º do mesmo diploma legal, a saber:

"u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;"

A política prosseguida pelo Município de Loures, no âmbito da ação social, visa corresponder às diretrizes da Lei, promovendo medidas de intervenção assentes no planeamento e desenvolvimento, no investimento e na colaboração estreita com os municípios.

As instituições que integram o setor social solidário, ao assentarem numa relação direta e participativa das populações, constituem uma importante rede de solidariedade local, com um desempenho inequívoco, quer na revitalização social e cultural do indivíduo, quer na identificação e capacidade de resposta às necessidades concretas e quotidianas, sendo por isso os interlocutores privilegiados do Município na interação com a população do Concelho.

Para reforçar e potenciar este relacionamento o Município de Loures deve qualificar e regular os procedimentos inerentes, racionalizando os recursos disponíveis e clarificando os critérios que sustentam e lhes permitem o acesso.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º, n.º 2, alínea h), no artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e no artigo 33.º, n.º 1, alíneas k), o), u) e v), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal o presente Regulamento, uma vez que se trata de um instrumento com eficácia externa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 63.º, 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o estabelecido nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), o), u) e v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Objeto e âmbito de aplicação

- 1- O presente Regulamento define os procedimentos e critérios utilizados pelo Município de Loures na atribuição de apoios às diversas entidades e organismos legalmente constituídos e que prossigam fins de interesse público municipal, designadamente, associações sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social ou outras que exerçam a sua atividade na área social.
- 2- Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se às entidades do setor cooperativo e social que integram a economia social portuguesa, legalmente constituídas e com sede e atividades no Município de Loures, ou seja, as associações de solidariedade social, as cooperativas de solidariedade social credenciadas nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro, as associações mutualistas ou de socorros mútuos, as fundações de solidariedade social, as irmandades da misericórdia, os centros sociais e paroquiais e as Cáritas diocesanas e paroquiais, adiante designadas unicamente por Instituições.
- 3- Poderão ser concedidos apoios no âmbito de aplicação do presente Regulamento às Instituições que, não tendo sede no concelho de Loures, desenvolvam ações de reconhecido interesse para os munícipes há pelo menos um ano, podendo ainda ser concedidos apoios às Instituições que desenvolvam ações de reconhecido interesse para os munícipes há menos de um ano, sendo para este efeito necessária aprovação através de deliberação da Câmara Municipal.

- 4- Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento os apoios estabelecidos em acordos e/ou protocolos com objetivos específicos de viabilização de equipamentos sociais, nomeadamente nos Protocolos de Cedência de Instalações Municipais.

Artigo 3.º Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se:

Resposta social formal - Conjunto de atividades desenvolvidas em serviços e/ou equipamentos sociais para apoio a pessoas e famílias, envolvendo a participação e colaboração de diferentes organismos da administração central, das autarquias locais, das Instituições Particulares de Solidariedade Social e de outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos de reconhecido interesse público, com licença de funcionamento por parte do Instituto de Segurança Social;

Utente - Pessoa que utiliza bens ou serviços públicos, privados ou da rede privada solidária;

Trabalhador - Pessoa que exerce uma função remunerada em estabelecimento público, particular ou na rede privada solidária;

Atividade regular - Atividade não lucrativa, que se desenvolve ou é promovida pela instituição semanalmente/diariamente/mensal podendo assumir caráter lúdico-recreativa (ateliers de pintura e de desenho, grupo de dança); desportiva (ginástica, jogos/atividades de manutenção da forma física), social (passeios, caminhadas, jogos/atividades de animação geral) e intelectual/formativa (aulas abertas, ações sessões de sensibilização/esclarecimento);

Equipamentos - Conjunto de objetos ou instalações necessários para o exercício de uma atividade ou de uma função;

Mobiliário - Conjunto de móveis, peças ou equipamentos com determinadas características e destinado a um fim específico;

Obras de conservação - Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

Artigo 4.º Natureza e tipo dos apoios

- 1- Os apoios a conceder poderão ser de natureza:

- a) Financeira - Financiamento municipal às Instituições;
- b) Material e logística - Cedência temporária ou definitiva por parte do Município de bens necessários ao funcionamento e atividade das Instituições.

2- Os apoios previstos no presente Regulamento assumirão um dos seguintes tipos:

- a) Apoio ao funcionamento;
- b) Apoio a atividades regulares;
- c) Apoio à aquisição de equipamentos e mobiliário;
- d) Apoio à aquisição de viaturas;
- e) Apoio à realização de obras de conservação de imóveis;
- f) Apoio à realização de obras de construção e de adaptação de imóveis.

Artigo 5.º **Limites dos apoios**

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação legal do Município de Loures, estando os mesmos sempre condicionados à disponibilidade financeira e correspondente inscrição nas Grandes Opções do Plano do Município.

CAPÍTULO II

Tipos de apoio

SECÇÃO I

Apoio ao funcionamento

Artigo 6.º

Apoio ao funcionamento

- 1- Numa estratégia de valorização e promoção das instituições, e ciente de que o desempenho destas é marcado por especificidades de carácter organizacional, social e cultural que influenciam quer o tipo de respostas sociais, quer a própria dinâmica de funcionamento, o Município de Loures presta apoio financeiro a cada Instituição, correspondente à totalidade dos valores da comparticipação fixa e da comparticipação variável, a atribuir no decurso do segundo trimestre de cada ano, após deliberação pela Câmara Municipal.
- 2- A comparticipação anual fixa a atribuir tem o valor de (euro) 1.000,00 (mil euros), sendo comum a todas as Instituições.

3- A comparticipação anual variável assenta em critérios quantitativos do desempenho, nomeadamente, o número de respostas sociais formais prestadas, o número de utentes abrangidos por resposta social formal, e o número de trabalhadores, sendo o total a atribuir a cada Instituição correspondente à soma dos valores aferidos, tendo por referência as verbas definidas por critério, a saber:

- a) 200,00 € (duzentos euros) por cada resposta social formal prestada;
- b) 50,00 € (cinquenta euros) por cada dez utentes em resposta social formal, até ao limite da capacidade licenciada;
- c) 50,00 € (cinquenta euros) por cada dez trabalhadores.

4- Poderão ser objeto de avaliação anual os montantes mencionados no presente artigo, por despacho do Presidente da Câmara, emitido até 30 de novembro.

Artigo 7.º **Apoio a atividades regulares**

- 1- Entende-se por atividades regulares aquelas que são desenvolvidas com periodicidade e que integram o plano anual de cada Instituição, com vista à concretização dos objetivos que lhe são inerentes no âmbito da promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.
- 2- O Município de Loures presta apoio financeiro às Instituições para a implementação e/ou desenvolvimento de atividades regulares, a ser atribuído no decurso do segundo trimestre de cada ano, a par do apoio financeiro ao funcionamento referido no artigo 6.º do presente Regulamento, após deliberação pela Câmara Municipal.
- 3- A comparticipação a atribuir obedece aos seguintes montantes:
 - a) 200,00 € (duzentos euros) de uma a três atividades regulares;
 - b) 350,00 € (trezentos e cinquenta euros) de quatro a seis atividades regulares;
 - c) 500,00 € (quinhentos euros) a partir de sete atividades regulares.
- 4- O Município presta apoio material e logístico às atividades regulares, através da cedência temporária ou definitiva dos recursos existentes e disponíveis, desde que formalmente solicitado, através de

preenchimento de formulário próprio, excetuando a cedência de viaturas municipais de transporte de passageiros, cujos critérios se encontram definidos em regulamento municipal.

- 5- As atividades pontuais, decorrentes da oportunidade e por conseguinte não incluídas em plano anual, poderão ser objeto de apoio material e logístico, devendo ser formalmente solicitado, através de preenchimento de formulário próprio, com a antecedência mínima de 40 dias da data de realização da atividade.

Artigo 8.º
Montante máximo
para apoio ao funcionamento

A soma do apoio ao funcionamento e do apoio a atividades regulares não pode ultrapassar o limite máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).

SECÇÃO II

Apoio financeiro ao investimento

Artigo 9.º
Apoio à aquisição de equipamentos
e mobiliário

- 1- O Município de Loures atribui apoio financeiro às Instituições, no montante máximo de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), destinado à comparticipação da despesa realizada com a aquisição de equipamentos, designadamente, eletromecânico, hoteleiro, informático, telecomunicações e mobiliário, necessários ao funcionamento e à prestação das respostas sociais.
- 2- A Instituição que beneficie deste apoio financeiro, não poderá voltar a usufruir do mesmo durante um período de dois anos, salvo exceções devidamente fundamentadas, sujeitas a deliberação da Câmara Municipal.
- 3- Para a candidatura a este apoio as Instituições devem dirigir ao Município formulário próprio, acompanhado dos documentos comprovativos da aquisição do material e da despesa efetuada.

Artigo 10.º
Apoio à aquisição de viaturas

- 1- O Município de Loures atribui apoio financeiro às Instituições destinado à comparticipação da despesa realizada com a aquisição de viaturas ligeiras - automóveis de passageiros ou mistos e carrinhas até 9 lugares e/ou adaptadas para transporte de pessoas com dificuldade de locomoção ou cadeira de rodas - e viaturas pesadas de passageiros, necessárias ao funcionamento e à prestação de respostas sociais.
- 2- Para a aquisição de viaturas ligeiras, a comparticipação financeira do Município é de 50% da despesa realizada pela Instituição, não podendo ultrapassar o limite máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).
- 3- Para a aquisição de viaturas pesadas de passageiros, a comparticipação financeira do Município é de 50% da despesa realizada pela Instituição, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10.000,00 € (dez mil euros).
- 4- A Instituição que beneficie deste apoio financeiro não poderá voltar a usufruir do mesmo durante um período de quatro anos, salvo exceções devidamente fundamentadas, sujeitas a deliberação da Câmara Municipal.
- 5- Para a candidatura a este apoio, as Instituições devem dirigir ao Município formulário próprio, acompanhado dos documentos comprovativos da aquisição da viatura e da despesa efetuada.

Artigo 11.º
Alienação, doação e oneração
de equipamentos, mobiliário e viaturas

- 1- Os equipamentos, mobiliário e viaturas adquiridos com o apoio do Município ao abrigo do presente Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de quatro anos, após a sua aquisição, salvo acordo expresso do Município.
- 2- O incumprimento do disposto no n.º 1 dará lugar à exclusão liminar de qualquer candidatura a apoios para os mesmos fins nos oito anos seguintes.

Artigo 12.º
Apoio à realização
de obras de conservação de imóveis

- 1- O Município de Loures atribui apoio financeiro às Instituições, correspondente a 50% da despesa realizada, não podendo ultrapassar o limite máximo de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), para comparticipação da despesa realizada com a realização de obras de conservação em imóveis destinados à utilização como equipamento social.
- 2- A Instituição que beneficie deste apoio financeiro não poderá voltar a usufruir do mesmo durante um período de três anos.
- 3- Para a candidatura a este apoio as Instituições devem dirigir ao Município formulário próprio, acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
 - b) Licenças e autorizações exigidas por lei, consoante o tipo de obra a realizar.
- 4- Estão excluídas da atribuição deste tipo de apoio, as Instituições que tenham celebrado com o Município Protocolos de Cedência das Instalações, encontrando-se a exercer a sua atividade em imóveis municipais.
- 5- O apoio financeiro em apreço será objeto de deliberação pela Câmara Municipal, ficando a sua efetivação dependente da apresentação dos documentos comprovativos das despesas havidas com a realização da obra.

Artigo 13.º
Apoio à realização de obras de construção
e de adaptação de imóveis

- 1- O Município de Loures atribui apoio financeiro às Instituições destinado à comparticipação da despesa realizada com a realização de obras de construção e/ou de adaptação de imóveis destinados à utilização como equipamento social.
- 2- A comparticipação financeira do Município é de 25% da despesa realizada pela Instituição, não podendo ultrapassar o limite máximo de 100.000,00 € (cem mil euros), salvo exceções devidamente fundamentadas, sujeitas a deliberação da Câmara Municipal.
- 3- A Instituição que beneficie deste apoio financeiro não poderá voltar a usufruir do mesmo durante um período de quatro anos.

- 4- O apoio financeiro em apreço será objeto de deliberação pela Câmara Municipal, sendo atribuído mediante a celebração de contrato-programa, devendo respeitar os termos do apoio a atribuir, bem como especificar o tipo e a forma de pagamento.
- 5- A apreciação dos pedidos deste tipo de apoio é efetuada com base nos seguintes critérios:
 - a) Grau de prioridade do equipamento social de acordo com o identificado nos documentos de planeamento e diagnóstico sociais do Concelho;
 - b) Inexistência de recursos no mesmo território que respondam às necessidades ou que estes já se encontrem esgotados;
 - c) Capacidade de sustentabilidade do equipamento social;
 - d) Capacidade de auto financiamento e de acesso a outras fontes de financiamento.
- 6- Para a candidatura a este apoio as Instituições devem dirigir ao Município formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
 - b) Licenças e autorizações exigidas por lei, consoante o tipo de obra a realizar.
- 7- As Instituições deverão apresentar os documentos comprovativos das despesas havidas com a realização da obra.

Artigo 14.º
Montantes máximos
para apoio financeiro ao investimento

- 1- Serão fixados, todos os anos, por despacho do Presidente da Câmara, emitido até 30 de novembro, os montantes máximos para o apoio financeiro ao investimento, por tipo de apoio.
- 2- Se o valor fixado nos termos do número anterior for insuficiente para atribuição de apoio a todas as candidaturas, o mesmo será distribuído proporcionalmente pelas mesmas.

CAPÍTULO III

Controlo e avaliação da aplicação dos apoios

Artigo 15.º

Confirmação e atualização dos documentos

- 1- Os dados constantes do requerimento do pedido de apoio podem, a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de Loures junto de qualquer entidade pública ou privada.
- 2- Sempre que se verifiquem alterações aos documentos solicitados, é obrigação da Instituição que solicita o apoio proceder à atualização dos dados junto dos serviços municipais.

Artigo 16.º

Avaliação da aplicação dos apoios

- 1- As Instituições apoiadas devem, no final da realização da atividade ou intervenção, apresentar relatório de execução acompanhado dos elementos comprovativos da mesma, tendo como objetivo aferir os resultados obtidos com o apoio concedido.
- 2- Quando a atividade ou intervenção apoiada tiver uma duração superior a um ano, as Instituições deverão apresentar um relatório intercalar até ao final de cada ano civil, com a explicitação das ações já realizadas.
- 3- Para apreciação da correta aplicação dos apoios concedidos, o Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de relatórios com explicitação dos resultados alcançados.

Artigo 17.º

Fiscalização

Compete ao Município de Loures fiscalizar a execução das ações das Instituições realizadas no âmbito dos apoios prestados, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Artigo 18.º

Incumprimento, rescisão e sanções

- 1- As Instituições beneficiárias obrigam-se a aplicar o apoio financeiro recebido exclusivamente para os fins que determinam a sua concessão, sob pena de rescisão imediata do apoio concedido por parte do Município de Loures e devolução dos montantes recebidos.

- 2- Verificando-se incumprimento nos termos do número anterior, as Instituições ficam impossibilitadas de se candidatarem a novos apoios durante três anos.
- 3- Os apoios financeiros que não forem pagos pelo Município no ano civil a que dizem respeito, por motivos imputáveis à Instituição, não transitam para o ano civil seguinte, perdendo a Instituição o direito aos mesmos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Apresentação das candidaturas

- 1- A candidatura das Instituições aos apoios deverá ser efetuada junto do Município de Loures, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de cada ano, através do preenchimento de formulários que constituem o Anexo I ao presente Regulamento, sendo as mesmas aprovadas até 30 de abril.
- 2- Os formulários definem os fins a que se destinam os apoios, sendo obrigatoriamente instruídos com os elementos neles indicados.
- 3- O Município de Loures reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos que considere relevantes para completar a análise do pedido de apoio.

Artigo 20.º

Duplicação de apoios financeiros

Salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas, as Instituições não podem acumular apoios financeiros que visem a realização do mesmo fim.

Artigo 21.º

Publicitação dos apoios municipais

- 1- As Instituições beneficiárias, nos termos do presente Regulamento, ficam obrigadas a publicitar o apoio recebido através de menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Loures" e a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação do funcionamento e atividade, nos bens adquiridos e nas intervenções físicas realizadas, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

- 2- Os apoios concedidos serão publicitados pelo Município nos termos da lei, designadamente na página da internet da Câmara Municipal de Loures e no Jornal Municipal.

Artigo 22.º

Dever de colaboração e falsas declarações

- 1- As Instituições que recebam apoios ao abrigo do presente Regulamento têm o dever de colaboração com o Município de Loures, disponibilizando todos os elementos por este solicitados sobre as ações apoiadas.
- 2- As Instituições que não disponibilizem os elementos referidos no número anterior ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte do Município de Loures.
- 3- As Instituições que dolosamente prestem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados por um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Loures.

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas com recurso aos critérios legais de interpretação e integração das lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 24.º

Regime transitório

Mantém-se em vigor a atribuição de apoios já aprovados à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I



MUNICÍPIO DE LOURES

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Loures

No âmbito do Regulamento de Apoio às Instituições Sociais, vimos pelo presente solicitar apoio

- ☐ ao funcionamento
☐ a atividades regulares
☐ a atividade pontual
☐ à aquisição de equipamentos e mobiliário
☐ à aquisição de viaturas
☐ à realização de obras de conservação de imóveis
☐ à realização de obras de construção e de adaptação de imóveis

Para o efeito remete-se para Vossa apreciação o respetivo formulário de candidatura bem como os documentos necessários.



MUNICÍPIO DE LOURES

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Identificação para Candidatura

1. Designação da Entidade: _____

2. Endereço da Sede

Freguesia _____ Localidade _____

Código Postal _____

Morada _____

Telefone / Telemóvel _____

E-mail _____ Página Web _____

Período de funcionamento _____

Nome de pessoa(s) para contato:

a) _____ Cargo: _____ Contato: _____

b) _____ Cargo: _____ Contato: _____

3. Figura Jurídica

☐ Privado sem fins lucrativos

☐ Privado com fins lucrativos (*)

. IPSS ☐

. ONG ☐

. Cooperativa ☐

. Associação ☐

. Outra ☐

Qual _____

4. Número de Identificação Fiscal _____

5. Estatutos (Publicação e data) _____

6. Registo na Segurança Social

N.º de registo / Alvará _____ Data ____/____/____

Publicação em Diário da República n.º _____ Data ____/____/____

7. Corpos Gerentes

Data da tomada de posse: ____/____/____ Vigência: ____/____/____ a ____/____/____

(*) - Candidatura exclusiva a apoios materiais e logísticos, sob a forma de cedência temporária (RMAIS, Artigo 2.º, ponto 4.)

Apoio ao Funcionamento

8. Indique o Público(s)-Alvo / Resposta(s) Social(ais) Formal(is) prestada(s) no território do Concelho de Loures

☐ Infância e Juventude

Crianças e Jovens

- ☐ Ama/Creche Familiar
☐ Creche
☐ Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
☐ Centro de Atividades de Tempos Livres

Crianças e Jovens com Deficiência

- ☐ Intervenção Precoce
- ☐ Lar de Apoio
- ☐ Transporte de Pessoas com Deficiência

☐ População Adulta

Pessoas Idosas

- ☐ Serviço de Apoio Domiciliário
- ☐ Centro de Convívio
- ☐ Centro de Dia
- ☐ Centro de Noite
- ☐ Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas
- ☐ Residência
- ☐ Lar/Estrutura Residencial para Idosos

☐ Família e Comunidade

Família e Comunidade em Geral

- ☐ Atendimento/Acompanhamento Social
- ☐ Grupo de Autoajuda
- ☐ Centro Comunitário
- ☐ Centro de Férias e Lazer
- ☐ Refeitório/Cantina Social
- ☐ Centro de Apoio à Vida
- ☐ Comunidade de Inserção
- ☐ Centro de Alojamento Temporário
- ☐ Ajuda Alimentar

☐ **Outra(s)**

Crianças e Jovens em Situação de Perigo

- ☐ Ama/Creche Familiar
- ☐ Creche
- ☐ Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
- ☐ Centro de Atividades de Tempos Livres
- Crianças e Jovens com Deficiência
- ☐ Intervenção Precoce
- ☐ Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental
- ☐ Equipe de Rua de Apoio a Crianças e Jovens
- ☐ Acolhimento Familiar para Crianças e Jovens
- ☐ Centro de Acolhimento Temporário
- ☐ Lar de Infância e Juventude
- ☐ Apartamento de Autonomiação

Pessoas Adultas com Deficiência

- ☐
- Qual(is) _____

☐ Serviço de Apoio Domiciliário

- ☐
- Qual(is) _____

☐ Pessoas com Doença do Forô Mental ou Psiquiátrico

- ☐
- Qual(is) _____

☐ Lar/Estrutura Residencial para Idosos Pessoas Sem-Abrigo

- Equipa de Rua para Pessoas Sem-abrigo

☐ Família e Comunidade ☐ Atelier Ocupacional

- Família e Comunidade em Geral Pessoas com VIH/SIDA e suas Famílias

☐ Centro Comunitário **Pessoas Toxicodependentes**

- ☐
- Qual(is)

☐ Centro de Apoio à Vida

- ☐
- Qual(is) _____

(Preencher por cada resposta social formal identificada no ponto 8.)

9. Resposta Social

9.1. Morada de funcionamento da Resposta Social

9.2. Tipo de Acordo de Cooperação: ☐ Típico ☐ Atípico

- . Celebrado em ____/____/____. Data da última revisão ____/____/____
 . Data de entrada em funcionamento da Resposta Social ____/____/____
 . Capacidade _____
 . Existência de Vagas reservadas para a Segurança Social: ☐ Sim ☐ Não / N.º de Vagas _____

9.3. Número de clientes/utentes abrangidos por Acordo de Cooperação

9.4. Número de clientes/utentes existentes extra acordo:

9.5. Existência de lista de espera para admissão de clientes: ☐ Sim ☐ Não / N.º em espera: _____

10. Recursos Humanos

10.1. Funcionários

Grupo Profissional	N.º Funcionários
Administrativo	
Ajudante de ação educativa	
Ajudante de cozinheiro	
Ajudante familiar	
Cozinheiro	
Diretor Técnico	
Educador Infância	
Enfermeiro	
Fisioterapeuta	
Motorista	
Técnico de Animação Socio Cultural	
Técnico de Serviço Social	
Total	

11. Observações / Comentários:

[illegible]

Entregar cópia dos seguintes documentos

- Estatutos e publicação em Diário da República
- Número de Identificação Fiscal
- Acordo(s) de Cooperação com o Instituto de Segurança Social
- Relatório de Atividades e Contas referente ao ano anterior à candidatura
- Acta da sessão da tomada de posse dos órgãos Sociais eleitos

Loures, ____ de ____ de 20 ____

(Carimbo da Instituição e assinatura do Presidente da Direção)



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Apoio às atividades regulares

1. Designação da Entidade: _____

2. Identificação da(s) Atividade(s):

Atividade	N.º participantes/ praticantes	Regularidade da atividade
Grupo de cantares e/ou musical		
Grupo de dança		
Atelier de desenho/pintura		
Ginástica / Atividade física		
Natação / Hidroginástica		
Ensino TIC		
Alfabetização		
Aulas abertas		
Jogos/atividades de animação geral		

Entregar cópia dos seguintes documentos:

- Plano de Atividades e Orçamento referente ao ano da candidatura

Loures, ____ de ____ de 20__

(Carimbo da Instituição e assinatura do Presidente da Direção)



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Apoio a atividades pontuais
(material e logístico)

1. Designação da Entidade: _____

2. Designação da Atividade: _____

3. Descrição e objetivo(s) da atividade a desenvolver:

Data: de ____/____/____ a ____/____/____ Hora: das ____h às ____h

Local de realização: _____

Pessoa a contactar (Nome/Tim./Email): _____

4. Necessidades:

Apoio material / logístico	Quantidade	Data de entrega	Data de devolução
. cadeiras			
. mesas			
. vasos/plantas			
. faixas			

Reserva de espaço	Horário de utilização	Período de utilização

Loures, ____ de ____ de 20__

(Carimbo da Instituição e assinatura do Presidente da Direção)



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Apoio à aquisição de equipamento e mobiliário

1. Designação da Entidade: _____

2. Descrição do equipamento/mobiliário adquirido:

a)
b)
c)

3. Fins e objetivos a que se destina(m) o(s) equipamento(s)/mobiliário. Indicar o público-alvo que irá usufruir e resposta social a que se destina:

a)
b)
c)

4. Despesa efetuada € _____

Entregar cópia dos seguintes documentos:

- Comprovativos da aquisição do equipamento/mobiliário e da despesa efetuada

Loures, ____ de ____ de 20__

(Carimbo da Instituição e assinatura do Presidente da Direção)



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Apoio à aquisição de viaturas

1. Designação da Entidade: _____

2. Indicar o público-alvo que irá usufruir, resposta social a que se destina e número de beneficiários:

3. Tipo de viatura:

Tipo de viatura	Nº lugares	Custo Total (€)
Ligeiro		
Ligeiro mercadorias		
Ligeiro misto		
Ligeiro adaptado		
Pesado de passageiros		
Pesado de passageiros adaptado		

Entregar cópia dos seguintes documentos:

- Documento Único Automóvel
- Comprovativo da despesa efetuada

Loures, ____ de ____ de 20__

(Carimbo da Instituição e assinatura do Presidente da Direção)



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Apoio à realização de obras de conservação de imóveis

1. Designação da Entidade: _____

2. Breve descrição das obras de conservação do imóvel

3. Fins a que se destinam os melhoramentos

4. Despesa efetuada € _____

Entregar cópia dos seguintes documentos:

- Memória descritiva e orçamento da obra
- Licenças e autorizações exigidas por lei consoante o tipo de obra a realizar
- Comprovativos da despesa efetuada (autos de medição e faturas)

Loures, ____ de _____ de 20__

(Carimbo da Instituição e assinatura do Presidente da Direção)



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Apoio à realização de obras de construção e de adaptação de imóveis

1. Designação da Entidade: _____

2. Breve descrição das obras:

3. Fins e objetivos a que se destinam as obras de construção / adaptação do imóvel

4. Orçamento total: € _____

5. Financiamento da obra:

Instituição	€	_____
Junta de Freguesia	€	_____
Segurança Social	€	_____
Outra (especificar)	€	_____

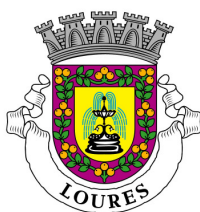
Entregar cópia dos seguintes documentos:

- Projeto da obra
- Memória descritiva e orçamento da obra
- Licenças e autorizações exigidas por lei consoante o tipo de obra

Loures, ____ de _____ de 20__

(Carimbo da Instituição e assinatura do Presidente da Direção)

[Publicado na íntegra em Diário da República,
2.ª Série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2019]



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 95/2019

2.^a Alteração ao Orçamento 2019 e Opções do Plano 2019-2022

2ª Alteração

Orçamento

Municipal 2019

Grandes Opções do

Plano 2019-2022



RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS

	Dotação Atual	Modificação		Dotação Final
		Reforços	Diminuições	
RECEITAS CORRENTES				
Impostos Diretos	54.500.592,00			54.500.592,00
Impostos Indiretos	2.762.556,00			2.762.556,00
Taxas, Multas e Outras Penalidades	2.744.898,00			2.744.898,00
Rendimentos de Propriedade	2.280.000,00			2.280.000,00
Transferências Correntes	31.198.266,00			31.198.266,00
Venda de Bens e Serviços Correntes	9.556.432,00			9.556.432,00
Outras Receitas Correntes	12.057.833,00			12.057.833,00
Total Receitas Correntes	115.100.577,00	0,00	0,00	115.100.577,00
RECEITAS DE CAPITAL				
Venda de Bens de Investimento	36.739,00			36.739,00
Transferências de Capital	13.199.355,00			13.199.355,00
Ativos Financeiros				0,00
Passivos Financeiros	4.164.346,00			4.164.346,00
Outras Receitas de Capital	1,00			1,00
Total Receitas de Capital	17.400.441,00	0,00	0,00	17.400.441,00
OUTRAS RECEITAS				
Reposições não Abat.nos Pagamentos	60.830,00			60.830,00
Saldo da Gerência Anterior				0,00
Total Outras Receitas	60.830,00	0,00	0,00	60.830,00
TOTAL GERAL	132.561.848,00	0,00	0,00	132.561.848,00

	Dotação Atual	Modificação		Dotação Final
		Reforços	Diminuições	
DESPESAS CORRENTES				
Despesas com Pessoal	45.826.731,00		300.000,00	45.526.731,00
Aquisição de Bens e Serviços	28.538.359,00	1.410.000,00	1.010.000,00	28.938.359,00
Juros e Outros Encargos	291.105,00			291.105,00
Transferências Correntes	16.658.270,00			16.658.270,00
Subsídios	930.000,00			930.000,00
Outras Despesas Correntes	869.308,00		100.000,00	769.308,00
Total Despesas Correntes	93.113.773,00	1.410.000,00	1.410.000,00	93.113.773,00
DESPESAS DE CAPITAL				
Aquisição de Bens de Capital	34.261.208,00			34.261.208,00
Transferências de Capital	3.241.526,00			3.241.526,00
Ativos Financeiros	156.318,00			156.318,00
Passivos Financeiros	1.789.023,00			1.789.023,00
Outras Despesas de Capital	0,00			0,00
Total Despesas de Capital	39.448.075,00	0,00	0,00	39.448.075,00
TOTAL GERAL	132.561.848,00	1.410.000,00	1.410.000,00	132.561.848,00

Princípio do Equilíbrio Orçamental

De acordo com o estipulado no artigo 40.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, apresenta-se o cálculo do equilíbrio orçamental à data.

EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL		
RECEITA CORRENTE BRUTA > = [DESPESA CORRENTE + MÉDIA DAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS DE M/L PRAZOS]		
	2ª Alteração - 2019	
RECEITA CORRENTE BRUTA	115.100.577,00	(1)
DESPESA CORRENTE	93.113.773,00	(2)
MÉDIA DAS AMORTIZAÇÕES*	4.120.017,32	(3)
DESPESA CORRENTE + MÉDIA DAS AMORTIZAÇÕES	97.233.790,32	(4)
EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL [(1) - (4)]	17.866.786,68	
MONTANTE MÁXIMO DAS DESPESAS CORRENTES A CONSIDERAR	110.980.559,68	
RÁCIO [(1) / (4)]	1,18	

* O cálculo da média das amortizações dos empréstimos de MLP, de acordo com o estipulado no artigo 40.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, é de 4.120.017,32 €.

Modificações Orçamento da Despesa

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA - PEDIDOS				Página: 1
CAMARA MUNICIPAL DE LOURES		MODIFICAÇÃO NUMERO: 2 ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NUMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO DE 2019 DATA DE APROVAÇÃO				
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	4.486.466,00	1.410.000,00	400.000,00	5.496.466,00
0102		CÂMARA MUNICIPAL (CM)	4.486.466,00	1.410.000,00	400.000,00	5.496.466,00
010201		CÂMARA MUNICIPAL (CM)	4.486.466,00	1.410.000,00	400.000,00	5.496.466,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	4.486.466,00	1.410.000,00	400.000,00	5.496.466,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	4.486.466,00	1.410.000,00	400.000,00	5.496.466,00
	020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	1.662.499,00	1.410.000,00		3.072.499,00
	02020103	ELECTRICIDADE DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS	600.000,00	430.000,00		1.030.000,00
	02020105	ELECTRICIDADE ESPAÇOS PÚBLICOS	1.062.499,00	980.000,00		2.042.499,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	2.823.967,00		400.000,00	2.423.967,00
02		DEPARTAMENTO GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINIST. (DGMA)	1.400.000,00		310.000,00	1.090.000,00
0204		DIV. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)	1.400.000,00		310.000,00	1.090.000,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.400.000,00		310.000,00	1.090.000,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	1.400.000,00		310.000,00	1.090.000,00
	020202	LIMPEZA E HIGIENE	400.000,00		100.000,00	300.000,00
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	400.000,00		50.000,00	350.000,00
	02020802	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS E SERVIÇOS	400.000,00		50.000,00	350.000,00
	020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	600.000,00		160.000,00	440.000,00
03		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH)	772.416,00		300.000,00	472.416,00
0301		DIREÇÃO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DRH/DATA)	772.416,00		300.000,00	472.416,00
	01	DESPESAS COM O PESSOAL	772.416,00		300.000,00	472.416,00
	0103	SEGURANÇA SOCIAL	772.416,00		300.000,00	472.416,00
	010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	772.416,00		300.000,00	472.416,00
04		DEPARTAMENTO PLANEAM. FINANCEIRO APROV. (DPFA)	1.230.000,00		400.000,00	830.000,00
0403		DIV. DE GESTÃO FINANCEIRA (DGF)	1.230.000,00		400.000,00	830.000,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	830.000,00		300.000,00	530.000,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	830.000,00		300.000,00	530.000,00
	020224	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	830.000,00		300.000,00	530.000,00
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000,00		100.000,00	300.000,00
	0602	DIVERSAS	400.000,00		100.000,00	300.000,00
	060203	OUTRAS	400.000,00		100.000,00	300.000,00
	06020305	OUTRAS	400.000,00		100.000,00	300.000,00
TOTAL ...			7.888.882,00	1.410.000,00	1.410.000,00	7.888.882,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES				1.410.000,00	1.410.000,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...						

Em ____ de ____ de ____	Aprovada em reunião de ____

Modificações Opções do Plano

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 2		DO ANO CONTABILÍSTICO 2019		MODIFICAÇÕES AO PLANO					DATA DE APROVAÇÃO				ZC/CMR : 1			
CASA MUNICIPAL DE LOURES						DOÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS DOÇÃO DEFINIDA		VARIAÇÃO DA DOÇÃO		VARIAÇÃO PARA ANOS SEQUENTES		DOÇÃO SEQUENTE				
OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. / AÇÃO	ASSOCIAÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO	ANO EM CURSO FINANCIAMENTO		DOÇÃO TOTAL	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	CORTAÇÕES / ANULAÇÕES	DOÇÃO NÃO DEFINIDA	2021	2022	SEQUENTES	DEFINIÇÃO	NÃO DEFINIDA	DOÇÃO TOTAL	
						DEFINIDO	NÃO DEFINIDO											
1.																		
1.1.																		
1.1.1.																		
1.1.1.1.																		
1.1.1.2.	C3	2013 A 26	DAG	3204 032002		400.000,00	400.000,00	400.000,00	100.000,00							300.000,00	700.000,00	
1.1.1.3.	C4	2013 A 27	DAG	3204 03200202		400.000,00	400.000,00	400.000,00	50.000,00							350.000,00	750.000,00	
1.1.1.4.	C5	2013 A 28	DAG	0304 030218		800.000,00	800.000,00	800.000,00	160.000,00							440.000,00	640.000,00	
1.1.1.5.	C6	2016 A 117	CE	010201 03020103		600.000,00	600.000,00	3.200.000,00	430.000,00							1.200.000,00	1.200.000,00	
1.1.1.6.	C4	2016 A 117		010201 03020105		1.062.499,00	1.062.499,00	1.062.499,00	980.000,00							2.042.499,00	1.300.000,00	
2.																		
2.4.																		
2.4.1.																		
2.4.3.																		
2.4.3.	C1	2016 A 102	CM	010201 030225		2.650.000,00	5.804.522,00	8.454.522,00	400.000,00							2.250.000,00	5.054.522,00	
						5.712.499,00	9.604.522,00	15.317.023,00	1.410.000,00							6.412.499,00	16.017.023,00	

E_{max} ————— de ————— cđ

[illegible]

Listagem das Modificações

Tipo de Modificação : AOD - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA						
				Número : 2		
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
010201	02020103		ELECTRICIDADE DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS	600.000,00	430.000,00	
010201	02020105		ELECTRICIDADE ESPAÇOS PÚBLICOS	1.062.499,00	980.000,00	
010201	020225		OUTROS SERVIÇOS	2.823.967,00		400.000,00
0204	020202		LIMPEZA E HIGIENE	400.000,00		100.000,00
0204	02020802		LOCAÇÃO DE OUTROS BENS E SERVIÇOS	400.000,00		50.000,00
0204	020218		VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	600.000,00		160.000,00
0301	010301		ENCARGOS COM A SAÚDE	772.416,00		300.000,00
0403	020224		ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	830.000,00		300.000,00
0403	06020305		OUTRAS	400.000,00		100.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:					1.410.000,00	1.410.000,00
Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES						
				Número : 2		
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0204	020202	2013 A 26	LIMPEZA E HIGIENE	400.000,00		100.000,00
0204	02020802	2013 A 27	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS E SERVIÇOS	400.000,00		50.000,00
0204	020218	2013 A 28	VIGILANCIA E SEGURANÇA	600.000,00		160.000,00
010201	020225	2016 A 102	TRATAMENTO E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS	2.650.000,00		400.000,00
010201	02020103	2016 A 117	CONSUMOS ENERGÉTICOS	600.000,00	430.000,00	
010201	02020105	2016 A 117	CONSUMOS ENERGÉTICOS	1.062.499,00	980.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					1.410.000,00	710.000,00
Total Geral :					2.820.000,00	2.120.000,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em ____ de ____ de ____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____